

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2022 CP-CISGA
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 40/2022-CISGA**

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA - CISGA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 14.662.467/0001-01, com sede na Rua Jacob Ely, 498, Sala 05, Centro, no município de Garibaldi/RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. FABIANO FELTRIN, CI nº 3007779791 e CPF nº 516.674.950-20, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE registrar os preços da empresa: SO PNEUS COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Alfredo Eicke Junior, Bairro Barra do Rio, sala 2, nº 260, no município de Itajaí/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 30.484.520/0001-88, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. VOLMIR NAZARENO RECH, CI nº 6022778531 e CPF nº 374.334.660-53, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Federal nº 7.892/13 e Resolução do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA nº 02, de 04 de maio de 2012, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente licitação visa à AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR NOVOS PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISGA.

1.2 Os preços registrados são os seguintes:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	NOME COMERCIAL	FABRICANTE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR EM R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
87	PNEU 18.4, DIÂMETRO INTERNO 30, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, TENDO NO MÍNIMO 12 LONAS R1, SULCOS MÍNIMOS DE 39MM, PARA TRATOR AGRÍCOLA	TA 60	PETLAS	66	R\$3.890,00	R\$256.740,00
94	PNEU 23.5 X 25, MÍNIMO 18 LONAS, DESENHO E3/L3 PARA CARREGADEIRA.	E3	ROAD PIONNER	22	R\$7.500,00	R\$165.000,00
TOTAL						R\$ 421.740,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

2.1 As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o órgão participante e o Fornecedor serão formalizadas através de Contrato de Fornecimento, durante o prazo de validade do Registro de Preços que será o mesmo



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

da validade da ata de registro de preços.

2.2 A critério exclusivo do órgão participante, avaliadas a conveniência e a oportunidade internas, o contrato de fornecimento poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos exatos da faculdade prevista no art.62, caput e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A substituição prevista na cláusula acima não altera a natureza da relação jurídica contratual nem lhe retira nenhuma das disposições presentes em Edital, Termo de Referência, Minuta de Ata de Registro de Preços e Minuta Contratual encartadas ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

3.2 As descrições dos produtos nas notas fiscais deverão estar idênticas às descrições do Termo de Referência.

3.3 O número dos lotes deve ser especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada item entregue.

3.4 A Nota Fiscal também deve conter o número do Contrato de Fornecimento ou do Instrumento equivalente, o nome do Município Consorciado recebedor dos produtos e o local da entrega;

3.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.

3.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.10 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até

| Rua Jacob Ely, 498, sala 05 – Centro, Garibaldi - RS – CEP 95720- 000

Fone/Fax: 54 3462 1708 – cisga@cisga.com.br



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada deve responsabilizar-se a:

4.1 Atender as especificações contidas no Termo de Referência;

4.2 Ofertar produtos que sigam a normatização do INMETRO, em especial no que se refere a sua identificação;

4.3 Fornecer os produtos, somente mediante o recebimento de e-mail do CISGA, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;

4.4 Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail;

4.5 A detentora da Ata de Registro, quando do recebimento da autorização de Fornecimento, deverá atender às seguintes exigências:

a) Fornecer produtos novos, não poderão ser recondicionados, remodelados/recauchutados ou oriundos de qualquer outro processo similar;

b) Quando da entrega dos produtos, apresentar o respectivo selo de Certificação da qualidade do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle de Qualidade). Para os itens pneus de carrinho de mão, tratores, empilhadeiras, máquinas rodoviárias e de construção e implementos agrícolas não é necessária a certificação do INMETRO, conforme art. 4º, §2º da Portaria INMETRO nº 379 de 14/09/2021 e seu anexo VI, em sua versão atualizada.

c) Os pneus devem estar em conformidade com os requisitos constantes na Portaria INMETRO nº 379 de 14/09/2021, Portaria INMETRO nº 165, de 30/05/2008, ou legislação superior em vigor.

d) Apresentar GARANTIA de no mínimo de 05 (cinco) anos para os pneus e de 3 (três) anos para as câmaras de ar e protetores, a contar da data de fabricação;

4.6 Entregar produtos fabricado(s) há menos de 6 (seis) meses a contar da data de entrega, verificado pela data de fabricação gravada em relevo no pneu. Não serão aceitos produtos com data de fabricação superior;

4.7 Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus, câmaras e protetores



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada conforme artigos 1º ao 9º da Resolução CONAMA nº 416 de 30/09/2009 e legislação correlata, ou legislação superior em vigor;

4.8 A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer quaisquer quantidades solicitadas pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para remessa dos produtos.

4.9 Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante;

4.10 Entregar o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados determinados através da Autorização de Fornecimento e contratos de cada município participante;

4.11 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas dos produtos, inclusive as decorrentes de devoluções;

4.12 Providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante; inclusive, substituindo o produto em desacordo com as especificações ou com defeito, atendendo no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;

4.13 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, etc;

4.14 Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CP - CISGA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

4.15 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto adquirido, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CP-CISGA E/OU MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

5.1 Contratar com aquele que detém o Preço Registrado, **se necessário e nas quantidades que lhe aprouver**, os produtos objeto desta Licitação;

5.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato.

5.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos produtos entregues, podendo rejeitá-los ou solicitar substituição, no todo ou em parte, dos itens entregues fora das especificações do Edital.

5.4 Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e edital; e ainda, se reservar ao direito de



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público.

5.5 Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

5.6 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

5.7 Acompanhar o período de garantia dos produtos, através de servidor designado para este fim;

5.8 Solicitar a apresentação de documentos comprobatórios quanto à certificação técnica dos produtos pelo INMETRO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ENTREGAS

6.1 O fornecedor terá prazo máximo de **até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail, pelo CISGA, contendo a autorização de fornecimento;**

6.2 A licitante vencedora deverá entregar o produto, de segunda a sexta-feira, nos endereços e aos servidores indicados no corpo do referido documento, emitido pelo CISGA, em dia útil e horário de funcionamento das unidades administrativas, referidos no Anexo IX do edital;

6.3 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado, correrão por conta do Fornecedor, inclusive no tocante a transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais. Também serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor as obrigações decorrentes não aceitação das mercadorias entregues ou danos causados às mesmas em seu transporte;

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o MUNICÍPIO CONSORCIADO ou o CISGA, a depender do caso, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I -advertência;

II -Multas:

a) Da Inexecução Total: a não entrega integral dos produtos solicitados implicará multa de até 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

b) Da Inexecução Parcial: a entrega parcial do produto solicitado fará com que haja incidência de multa de até 20% sobre o saldo não entregue, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

c) Do Atraso: o descumprimento do prazo de entrega dos produtos sujeitará o Fornecedor à multa de mora de 0,7% por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, observado o limite percentual de 20%.

d) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Fornecedor a multa de 5% (cinco por cento) do valor apurado para pagamento, a qual poderá incidir autonomamente em relação à penalidade relativa à obrigação principal. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da Fornecedor em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

e) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo Município Consorciado, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Município Consorciado, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

f) A multa, no caso de reincidência, passará para a monta de 30%, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

III - Suspensão do direito de licitar com o CP – CISGA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando decorrente de falta compreendida em sua atribuição de agir, ou com o respectivo município consorciado, decorrente de falta cuja ação lhe caiba em virtude de sua atribuição, conforme a gravidade da conduta, nas hipóteses de:

a) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido; deixar o adjudicatário de entregar documentação exigida no certame;

b) inexecução total ou parcial injustificada do objeto;

c) cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;

II – injustificadamente, não manter as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;

III – fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa ao CP - CISGA ou a qualquer de seus municípios consorciados, conforme o caso;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;

V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993, bem como no Decreto Federal 7.892, de 2013.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.3 As eventuais solicitações devem ser encaminhadas para o e-mail: assessoria@cisga.com.br.

CLÁUSULA NONA– DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

9.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - for impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

9.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios – FAMURS, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

9.5 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de cada município consorciado participante.

10.2 O município consorciado, quando da contratação, especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, exceto a federal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

gerenciador, o qual, no caso, é a Diretoria Executiva do CISGA;

12.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, através de manifestação escrita e formal;

12.3. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item anterior fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, o qual deverá ser publicado pelo órgão ou ente solicitante e apresentado junto com o pedido de adesão;

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. A não aceitação não lhe gerará qualquer prejuízo ou sancionamento;

12.5. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

12.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

12.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

12.9. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada pelo CISGA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CISGA ou para os Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

13.2 Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Município Consorciado poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município Consorciado.

13.3 A existência de preços registrados não obriga os Municípios Consorciados a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com CP - CISGA e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.5 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento, conforme disciplinado em edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1 É competente o foro da Comarca de Garibaldi/RS para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Garibaldi (RS), 24 de janeiro de 2023

FABIANO FELTRIN
Presidente do CISGA

VOLMIR NAZARENO RECH
Fornecedor

Testemunhas:

1ª

2ª



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2022 CP-CISGA
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 40/2022-CISGA**

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA - CISGA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 14.662.467/0001-01, com sede na Rua Jacob Ely, 498, Sala 05, Centro, no município de Garibaldi/RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. FABIANO FELTRIN, CI nº 3007779791 e CPF nº 516.674.950-20, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE registrar os preços da empresa: ÁGUIA COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua ABC, Vila Zwirtes, nº 300, no município de Boa Vista do Buricá/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.774.832/0001-77, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. BERNARDO ANDRES FLACH, CI nº 1087834097 e CPF nº 827.447.770-72, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Federal nº 7.892/13 e Resolução do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA nº 02, de 04 de maio de 2012, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente licitação visa à AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR NOVOS PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISGA.

1.2 Os preços registrados são os seguintes:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	NOME COMERCIAL	FABRICANTE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR EM R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
3	PNEU 175/65, DIÂMETRO INTERNO 14, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO T, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 82, PARA VEÍCULOS DE PASSEIO.	VECTRA	JK TORNEL / JK TIRES	226	R\$304,00	R\$68.704,00
5	PNEU 175/70, R13, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO T, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 82, PARA VEÍCULOS DE PASSEIO.	CLASSIC	JK TORNEL / JK TIRES	342	R\$276,21	R\$94.463,82
6	PNEU 175/70, DIÂMETRO INTERNO 14, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO T, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 84, PARA VEÍCULOS DE PASSEIO.	ECO PLUSH	ACCELERE Elangperdana Tyre Industry	303	R\$318,00	R\$96.354,00
8	PNEU 185/60, DIÂMETRO INTERNO 14, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO H, ÍNDICE	GREEN	PROVATO Shandong Linglong Tyre	98	R\$302,00	R\$29.596,00

	DE CARGA MÍNIMO 82, PARA VEÍCULOS DE PASSEIO.					
9	PNEU 185/60 DIÂMETRO INTERNO 15, ÍNDICE DE CARGA E VELOCIDADE MÍNIMOS 88H, PROFUNDIDADE MÍNIMA 7,2MM.	GREEN	PROVATO Shandong Linglong Tyre	94	R\$310,00	R\$29.140,00
10	PNEU 185/65, DIÂMETRO INTERNO 14, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO T, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 86, PARA VEÍCULOS DE PASSEIO.	ALTIMAX	GENERAL / CONTINENTAL AG	90	R\$325,00	R\$29.250,00
11	PNEU 185/65, DIÂMETRO INTERNO 15, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO T, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 88, PARA VEÍCULOS DE PASSEIO.	GREEN	PROVATO Shandong Linglong Tyre	232	R\$311,00	R\$72.152,00
12	PNEU 185/70, RADIAL, DIÂMETRO INTERNO 13 (SEM COLARINHO – SEM CÂMERA).	SP TOURING R1	DUNLOP / SUMITOMO RUBBER DO BRASIL	22	R\$405,00	R\$8.910,00
13	PNEU 185/70, DIÂMETRO INTERNO 14, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO T, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 88, PARA VEÍCULOS DE PASSEIO	ALTIMAX ONE	GENERAL / CONTINENTAL AG	388	R\$362,00	R\$140.456,00
14	PNEU 195/55, DIÂMETRO INTERNO 15, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA 85, ÍNDICE MÍNIMO DE VELOCIDADE H, CARROS DE PASSEIO	GREEN SPORT	PROVATO Shandong Linglong Tyre	34	R\$322,00	R\$10.948,00
15	PNEU 195/55, RADIAL, R16, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 87, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO H	IGENS A1	ANTARES / ANTARES TIRE	46	R\$365,00	R\$16.790,00
16	PNEU 195/60, R15, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO: 88 E ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO: H	GREEN	PROVATO Shandong Linglong Tyre	46	R\$330,00	R\$15.180,00
18	PNEU 195/70, R 15C, MÍNIMO DE 8 LONAS, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO DE 104/102R, RADIAL, PARA VANS E CAMIONETES	TR645	TRIANGLE / TRIANGLE TIRES	48	R\$450,00	R\$21.600,00
22	PNEU 205/60 R15, PNEU RADIAL PARA AUTOMÓVEL SAVEIRO, ÍNDICE DE CARGA E VELOCIDADE 91H	GREEN	PROVATO Shandong Linglong Tyre	70	R\$396,00	R\$27.720,00
23	PNEU 205/60, R16, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO H, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 92, PARA GM – SPIN	GREEN	PROVATO Shandong Linglong Tyre	222	R\$430,00	R\$95.460,00
24	PNEU 205/70, DIÂMETRO INTERNO 15, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO R, ÍNDICE DE CARGA 106/104, PARA VEÍCULOS DE CARGA, PROFUNDIDADE MÍNIMA 9,5MM	GREEN VAN	PROVATO Shandong Linglong Tyre	74	R\$524,00	R\$38.776,00
25	PNEU 205/75, DIÂMETRO INTERNO 16, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO R, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 108, PARA VEÍCULOS DE CARGA	GREEN VAN	PROVATO Shandong Linglong Tyre	176	R\$588,00	R\$103.488,00
27	PNEU 215/55, R17, DIÂMETRO INTERNO 17, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA: 91, ÍNDICE DE VELOCIDADE V, USO EM VEÍCULOS DE PASSEIO	SPORT GREEN	PROVATO Shandong Linglong Tyre	18	R\$449,00	R\$8.082,00
28	PNEU 215/65, DIÂMETRO INTERNO 16, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO T, ÍNDICE CARGA MÍNIMO 98	GREEN	PROVATO Shandong Linglong Tyre	34	R\$505,00	R\$17.170,00
30	PNEU 215/75, DIÂMETRO INTERNO	CST78	CHENGSHAN /	198	R\$733,00	R\$145.134,00

	17.5, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO M, ÍNDICE DE CARGA 126/124, TENDO NO MÍNIMO 12 LONAS, PROFUNDIDADE MÍNIMA 13MM, DESENHO DIRECIONAL LISO, PARA MICRO-ÔNIBUS		COOPER TIRE			
32	PNEU 215/75, DIÂMETRO INTERNO 17.5, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO M, ÍNDICE DE CARGA 126/124, TENDO NO MÍNIMO 12 LONAS, PROFUNDIDADE MÍNIMA 13,5MM, DESENHO TRAÇÃO, PARA MICRO-ÔNIBUS	FT68	FORTUNE PRINX CHENGSHAN (SHANDONG) TIRE COMPANY	200	R\$744,00	R\$148.800,00
33	PNEU 225/65, R16C; PNEU RADIAL, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO E VELOCIDADE MÍNIMOS: 112/110R, PARA VANS E CAMIONETES	TR652	TRIANGLE / TRIANGLE TIRES	114	R\$580,00	R\$66.120,00
34	PNEU 225/65, DIÂMETRO INTERNO 17C, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO H, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 98	SPORT GREEN	PROVATO Shandong Linglong Tyre	26	R\$565,00	R\$14.690,00
37	PNEU 225/75, R16 RADIAL, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 118, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO R	CARGOPLUS 2	XBRI SUNSET TIRES	226	R\$750,00	R\$169.500,00
39	PNEU 235/70, R16, PNEU RADIAL, 6 LONAS. ÍNDICE DE CARGA E VELOCIDADE MÍNIMOS DE 104/101S, PARA VANS E UTILITÁRIOS	GREEN H/T	PROVATO Shandong Linglong Tyre	14	R\$611,00	R\$8.554,00
41	PNEU 245/75, DIÂMETRO INTERNO 16, PARA VEÍCULO MAHINDRA	TR246	TRIANGLE / TRIANGLE TIRES	34	R\$692,00	R\$23.528,00
42	PNEU 265/65, R17, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 112, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO T, PARA FORD RANGER	SPORT GREEN SUV H/T	PROVATO Shandong Linglong Tyre	38	R\$685,00	R\$26.030,00
45	PNEU 275/80, DIÂMETRO INTERNO 22.5, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO K, ÍNDICE DE CARGA 149/146, TENDO NO MÍNIMO 16 LONAS, COM SULCO DE NO MÍNIMO 19,5MM, DESENHO TRAÇÃO MISTO, PARA CAMINHÕES	MIX WORKS F2	XBRI SUNSET TIRES	550	R\$1.800,00	R\$990.000,00
48	PNEU 3.50-8, 4 LONAS, PARA CARRINHO DE MÃO.	REFORÇADO	MAGGION / MAGGION IND. DE PNEUS E MÁQUINAS	88	R\$ 53,00	R\$4.664,00
66	PNEU 12, DIÂMETRO INTERNO 16.5, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, TENDO NO MÍNIMO 10 LONAS, PARA RETROESCAVADEIRA	SKS	FORERUNNER Qingdao Qihang Tyre	154	R\$960,00	R\$147.840,00
67	PNEU 12 X 16.5, 12 LONAS, R-4 SEM CÂMARA PARA RETROESCAVADEIRA	SKS	FORERUNNER Qingdao Qihang Tyre	102	R\$960,00	R\$97.920,00
69	PNEU 12.4, DIÂMETRO INTERNO 24, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, TENDO NO MÍNIMO 10 LONAS, PARA TRATOR AGRÍCOLA	FRONTIERA 2 R1	MAGGION / MAGGION IND. DE PNEUS E MÁQUINAS	44	R\$1.850,00	R\$81.400,00
80	PNEU 1600/25, COM NO MÍNIMO 24 LONAS OU SUPERIOR, PARA CARREGADEIRA	E3/L3	SPEEDMAX/ DANANG RUBBER JOINT STOCK COMPANY	14	R\$ 14.500,00	R\$ 203.000,00
81	PNEU 16.9 X 28, APLICAÇÃO R-4, CAPACIDADE DE MÍNIMO 12 LONAS, PARA TRASEIRA DE RETROESCAVADEIRA	R4	FORERUNNER / QINGDAO QIHANG TYRE	18	R\$ 4.000,00	R\$ 72.000,00
83	PNEU 17.5, DIÂMETRO INTERNO 25, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, TENDO	E3/L3	ELITE / ELITE TYRES	66	R\$3.650,00	R\$240.900,00

	NO MÍNIMO 12 LONAS, BANDA DE RODAGEM L3, PARA RETROESCAVADEIRA E CARREGADEIRA					
86	PNEU 17.5, DIÂMETRO INTERNO 25, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, TENDO 20 LONAS, L3, DESENHO TRAÇÃO, PARA CARREGADEIRA/RETROESCAVADEIRA	GLR09 E3/L3	ADVANCE Guizhou Tire Coa	48	R\$4.400,00	R\$211.200,00
89	PNEU 185R, DIÂMETRO INTERNO 14, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO R, ÍNDICE DE CARGA 102/100, TENDO NO MÍNIMO 8 LONAS, PARA VEÍCULOS DE CARGA	TR645	TRIANGLE / TRIANGLE TIRES	66	R\$425,00	R\$28.050,00
91	PNEU 19.5, DIÂMETRO INTERNO 24, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, TENDO NO MÍNIMO 12 LONAS, PARA RETROESCAVADEIRA	R4	FORERUNNER Qingdao Qihang Tyre	138	R\$3.400,00	R\$469.200,00
93	PNEU 20.5 X 25 X L3 (RADIAL)	E3/L3 RADIAL	MAXAM / MXA TIRES	38	R\$ 11.500,00	R\$ 437.000,00
96	PNEU 23.10 X 30, 10 LONAS R1	R1	SUPERGUIDER / QINGDAO QIHANG TYRE	24	R\$ 5.620,00	R\$ 134.880,00
97	CÂMARA DE AR 700/16 - BICO DE METAL	SC95	MAGGION / MAGGION IND. DE PNEUS E MÁQUINAS	66	R\$ 68,99	R\$ 4.553,34
98	CÂMARA DE AR PARA PNEU ARO 17.5-25, COM VÁLVULA LATERAL CURTA.	TR220A	MAGGION / MAGGION IND. DE PNEUS E MÁQUINAS	146	R\$ 240,00	R\$ 35.040,00
99	CÂMARA DE AR PARA PNEU 10.00 X 20	TC131	QBOM/TORTUG A	424	R\$106,00	R\$44.944,00
101	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12.4 X 11.24	TR218A	MAGGION / MAGGION IND. DE PNEUS E MÁQUINAS	22	R\$140,00	R\$3.080,00
102	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12.5/80-18	TR15	TORTUGA / TORTUGA CÂMARAS DE AR	156	R\$129,00	R\$20.124,00
103	CÂMARA DE AR 1400X24 (FURO CENTRAL)	TR220A	MAGGION / MAGGION IND. DE PNEUS E MÁQUINAS	235	R\$ 205,90	R\$ 48.386,50
106	CÂMARA DE AR 17.5X25 (FURO CENTRAL)	TR220A	MAGGION / MAGGION IND. DE PNEUS E MÁQUINAS	201	R\$ 320,00	R\$ 64.320,00
107	CÂMARA DE AR 18.4 X 26	TR218A	BBW / BBW TIRES	16	R\$ 360,00	R\$ 5.760,00
108	CÂMARA DE AR PARA PNEU 18.4 X 30	TR218A	MAGGION / MAGGION IND. DE PNEUS E MÁQUINAS	84	R\$ 360,00	R\$ 30.240,00
109	CÂMARA DE AR PARA PNEU 19.5 X 24, COM VÁLVULA LATERAL CURTA	TR218A	BBW / BBW TIRES	172	R\$ 325,00	R\$ 55.900,00
111	CÂMARA DE AR PARA PNEU 9.00 X 20, BICO LONGO CURVO	TC131	QBOM/TORTUG A	68	R\$96,00	R\$6.528,00
113	CÂMARA DE AR 14.9 X 26	TR218A	MAGGION / MAGGION IND. DE PNEUS E MÁQUINAS	24	R\$ 265,00	R\$ 6.360,00
114	CÂMARA DE AR 3.50-8, PARA CARRINHO DE MÃO	350-8	CANNELO / CANNELO PNEUMÁTICOS	122	R\$ 27,00	R\$ 3.294,00

115	CÂMARA DE AR 23.10 X 30	TR218A	MAGGION / MAGGION IND. DE PNEUS E MÁQUINAS	22	R\$ 470,00	R\$ 10.340,00
117	CÂMARA DE AR 20.5 X 25	TRJ1175C	TORTUGA / TORTUGA CÂMARAS DE AR	54	R\$ 500,00	R\$ 27.000,00
118	CÂMARA DE AR 7.50 X 16 (VENTIL LATERAL)	SC95	MAGGION / MAGGION IND. DE PNEUS E MÁQUINAS	71	R\$ 68,50	R\$ 4.863,50
119	CÂMARA DE AR 18.4 X 34	TR218A	MAGGION / MAGGION IND. DE PNEUS E MÁQUINAS	44	R\$ 386,00	R\$ 16.984,00
120	PROTETOR PARA CÂMARA ARO-16	CARRETEIRO	K-RUBBER / K- RUBBER INDUSTRIAL	54	R\$28,00	R\$1.512,00
121	PROTETOR PARA CÂMARA ARO-24 PARA CÂMARA 14.00X24	CARRETEIRO	K-RUBBER / KRUBBER INDUSTRIAL	200	R\$ 92,00	R\$ 18.400,00
125	PROTETOR COLARINHO ARO 20 - PARA CÂMARA 10.00 x 20	CARRETEIRO	K-RUBBER / K- RUBBER INDUSTRIAL	412	R\$32,00	R\$13.184,00
128	PNEU 12.5/80-18, 12 LONAS, PARA RETROESCAVADEIRA.	R4	FORERUNNER Qingdao Qihang Tyre	66	R\$1.480,00	R\$97.680,00
TOTAL						R\$ 5.163.143,16

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

2.1 As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o órgão participante e o Fornecedor serão formalizadas através de Contrato de Fornecimento, durante o prazo de validade do Registro de Preços que será o mesmo da validade da ata de registro de preços.

2.2 A critério exclusivo do órgão participante, avaliadas a conveniência e a oportunidade internas, o contrato de fornecimento poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos exatos da faculdade prevista no art.62, caput e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A substituição prevista na cláusula acima não altera a natureza da relação jurídica contratual nem lhe retira nenhuma das disposições presentes em Edital, Termo de Referência, Minuta de Ata de Registro de Preços e Minuta Contratual encartadas ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

3.2 As descrições dos produtos nas notas fiscais deverão estar idênticas às descrições do Termo de Referência.

3.3 O número dos lotes deve ser especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada item entregue.

3.4 A Nota Fiscal também deve conter o número do Contrato de Fornecimento ou do Instrumento equivalente, o nome do Município Consorciado receptor dos produtos e o local da entrega;

3.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

3.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.10 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

A contratada deve responsabilizar-se a:

4.1 Atender as especificações contidas no Termo de Referência;

4.2 Ofertar produtos que sigam a normatização do INMETRO, em especial no que se refere a sua identificação;

4.3 Fornecer os produtos, somente mediante o recebimento de e-mail do CISGA, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;

4.4 Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail;

4.5 A detentora da Ata de Registro, quando do recebimento da autorização de Fornecimento, deverá atender às seguintes exigências:

a) Fornecer produtos novos, não poderão ser recondicionados, remodelados/recauchutados ou oriundos de qualquer outro processo similar;

b) Quando da entrega dos produtos, apresentar o respectivo selo de Certificação da qualidade do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle de Qualidade). Para os itens pneus de carrinho de mão, tratores, empilhadeiras, máquinas rodoviárias e de construção e implementos agrícolas não é necessária a certificação do INMETRO, conforme art. 4º, §2º da Portaria INMETRO nº 379 de 14/09/2021 e seu anexo VI, em sua versão atualizada.

c) Os pneus devem estar em conformidade com os requisitos constantes na Portaria INMETRO nº 379 de 14/09/2021, Portaria INMETRO nº 165, de 30/05/2008, ou legislação superior em vigor.

d) Apresentar GARANTIA de no mínimo de 05 (cinco) anos para os pneus e de 3 (três) anos para as câmaras de ar e protetores, a contar da data de fabricação;

e) Entregar produtos fabricado(s) há menos de 6 (seis) meses a contar da data de entrega, verificado pela data de fabricação gravada em relevo no pneu. Não serão aceitos produtos com data de fabricação superior;

4.6 Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus, câmaras e protetores usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada conforme artigos 1º ao 9º da Resolução CONAMA nº 416 de 30/09/2009 e legislação correlata, ou legislação superior em vigor;

4.7 A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer quaisquer quantidades solicitadas pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para remessa dos produtos.

4.8 Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante;

4.9 Entregar o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados determinados através da Autorização de Fornecimento e contratos de cada município participante;

4.10 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas dos produtos, inclusive as decorrentes de devoluções;

4.11 Providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante; inclusive, substituindo o produto em desacordo com as especificações ou com defeito, atendendo no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

4.12 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, etc;

4.13 Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CP - CISGA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

4.14 Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto adquirido, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CP-CISGA E/OU MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

5.1 Contratar com aquele que detém o Preço Registrado, **se necessário e nas quantidades que lhe aprouver**, os produtos objeto desta Licitação;

5.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato.

5.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos produtos entregues, podendo rejeitá-los ou solicitar substituição, no todo ou em parte, dos itens entregues fora das especificações do Edital.

5.4 Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e edital; e ainda, se reservar ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público.

5.5 Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

5.6 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

5.7 Acompanhar o período de garantia dos produtos, através de servidor designado para este fim;

5.8 Solicitar a apresentação de documentos comprobatórios quanto à certificação técnica dos produtos pelo INMETRO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ENTREGAS

6.1 O fornecedor terá prazo máximo de **até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail, pelo CISGA, contendo a autorização de fornecimento;**

6.2 A licitante vencedora deverá entregar o produto, de segunda a sexta-feira, nos endereços e aos servidores indicados no corpo do referido documento, emitido pelo CISGA, em dia útil e horário de funcionamento das unidades administrativas, referidos no Anexo IX do edital;

6.3 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado, correrão por conta do Fornecedor, inclusive no tocante a transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais. Também serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor as obrigações



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

decorrentes não aceitação das mercadorias entregues ou danos causados às mesmas em seu transporte;

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o MUNICÍPIO CONSORCIADO ou o CISGA, a depender do caso, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I -advertência;

II -Multas:

a) Da Inexecução Total: a não entrega integral dos produtos solicitados implicará multa de até 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

b) Da Inexecução Parcial: a entrega parcial do produto solicitado fará com que haja incidência de multa de até 20% sobre o saldo não entregue, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

c) Do Atraso: o descumprimento do prazo de entrega dos produtos sujeitará o Fornecedor à multa de mora de 0,7% por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, observado o limite percentual de 20%.

d) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Fornecedor a multa de 5% (cinco por cento) do valor apurado para pagamento, a qual poderá incidir autonomamente em relação à penalidade relativa à obrigação principal. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da Fornecedor em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

e) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo Município Consorciado, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Município Consorciado, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

f) A multa, no caso de reincidência, passará para a monta de 30%, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

III - Suspensão do direito de licitar com o CP – CISGA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando decorrente de falta compreendida em sua atribuição de agir, ou com o respectivo município consorciado, decorrente de falta cuja ação lhe caiba em virtude de sua atribuição, conforme a gravidade da conduta, nas hipóteses de:

a) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido; deixar o adjudicatário de entregar documentação exigida no certame;

b) inexecução total ou parcial injustificada do objeto;

c) cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;

II – injustificadamente, não manter as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;

III – fazer declaração falsa ou entregar documentação falsa ao CP - CISGA ou a qualquer de seus municípios consorciados, conforme o caso;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;

V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993, bem como no Decreto Federal 7.892, de 2013.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.3 As eventuais solicitações devem ser encaminhadas para o e-mail: assessoria@cisga.com.br.

CLÁUSULA NONA– DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

9.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - for impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

9.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios – FAMURS, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

9.5 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de cada município consorciado participante.

10.2 O município consorciado, quando da contratação, especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, exceto a federal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, o qual, no caso, é a Diretoria Executiva do CISGA;

12.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, através de manifestação escrita e formal;

12.3. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item anterior fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, o qual deverá ser publicado pelo órgão ou ente solicitante e apresentado junto com o pedido de adesão;

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. A não aceitação não lhe gerará qualquer prejuízo ou sancionamento;

12.5. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

12.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

participantes que aderirem;

12.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

12.9. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada pelo CISGA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CISGA ou para os Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

13.2 Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Município Consorciado poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município Consorciado.

13.3 A existência de preços registrados não obriga os Municípios Consorciados a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com CP - CISGA e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.5 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento, conforme disciplinado em edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1 É competente o foro da Comarca de Garibaldi/RS para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Garibaldi (RS), 24 de janeiro de 2023

FABIANO FELTRIN
Presidente do CISGA

BERNARDO ANDRES FLACH
Fornecedor



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Testemunhas:

1ª

2ª



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2022 CP-CISGA
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 40/2022-CISGA**

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA - CISGA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 14.662.467/0001-01, com sede na Rua Jacob Ely, 498, Sala 05, centro, no Município de Garibaldi/RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. FABIANO FELTRIN, CI nº 3007779791 e CPF nº 516.674.950-20, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE registrar os preços da empresa: BELLENZIER PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Sady Cantergiani, Bairro Sanvito, nº 50, quadra 2460, lote 33, no município de Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 73.730.129/0018-77, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. HERLON RICARDO SATO, CI nº 6070250409 e CPF nº 000.407.550-10, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Federal nº 7.892/13 e Resolução do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA nº 02, de 04 de maio de 2012, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente licitação visa à AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR NOVOS PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISGA.

1.2 Os preços registrados são os seguintes:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	NOME COMERCIAL	FABRICANTE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR EM R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
49	PNEU 7.00-16, LISO, 10 LONAS, PNEU DIAGONAL PARA VANS E UTILITÁRIOS, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 112, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM PARA USO EM EIXO DIRECIONAL	AT52	ANTEO	24	R\$639,00	R\$15.336,00
50	PNEU 7.00-16, BORRACHUDO, 10 LONAS, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 112, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM PARA USO EM EIXO DE TRACÇÃO, PNEU DIAGONAL PARA VANS E UTILITÁRIOS	AT59	ANTEO	24	R\$699,00	R\$16.776,00
54	PNEU 9.00, DIÂMETRO INTERNO 20, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 137, TENDO NO MÍNIMO 14 LONAS, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE	FG01	PIRELLI	28	R\$2.435,00	R\$68.180,00



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

	13,7MM, DESENHO DIRECIONAL MISTO, PARA CAMINHÕES					
95	PNEU 23.1-26, 12 PR SEM CÂMARA, TIPO ALL WEATHER	TM85	PIRELLI	24	R\$6.966,00	R\$167.184,00
TOTAL						R\$ 267.476,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

2.1 As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o órgão participante e o Fornecedor serão formalizadas através de Contrato de Fornecimento, durante o prazo de validade do Registro de Preços que será o mesmo da validade da ata de registro de preços.

2.2 A critério exclusivo do órgão participante, avaliadas a conveniência e a oportunidade internas, o contrato de fornecimento poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos exatos da faculdade prevista no art.62, caput e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A substituição prevista na cláusula acima não altera a natureza da relação jurídica contratual nem lhe retira nenhuma das disposições presentes em Edital, Termo de Referência, Minuta de Ata de Registro de Preços e Minuta Contratual encartadas ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

3.2 As descrições dos produtos nas notas fiscais deverão estar idênticas às descrições do Termo de Referência.

3.3 O número dos lotes deve ser especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada item entregue.

3.4 A Nota Fiscal também deve conter o número do Contrato de Fornecimento ou do Instrumento equivalente, o nome do Município Consorciado recebedor dos produtos e o local da entrega;

3.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.

3.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.10 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

3.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada deve responsabilizar-se a:

4.1 Atender as especificações contidas no Termo de Referência;

4.2 Ofertar produtos que sigam a normatização do INMETRO, em especial no que se refere a sua identificação;

4.3 Fornecer os produtos, somente mediante o recebimento de e-mail do CISGA, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;

4.4 Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail;

4.5 A detentora da Ata de Registro, quando do recebimento da autorização de Fornecimento, deverá atender às seguintes exigências:

a) Fornecer produtos novos, não poderão ser recondicionados, remodelados/recauchutados ou oriundos de qualquer outro processo similar;

b) Quando da entrega dos produtos, apresentar o respectivo selo de Certificação da qualidade do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle de Qualidade). Para os itens pneus de carrinho de mão, tratores, empilhadeiras, máquinas rodoviárias e de construção e implementos agrícolas não é necessária a certificação do INMETRO, conforme art. 4º, §2º da Portaria INMETRO nº 379 de 14/09/2021 e seu anexo VI, em sua versão atualizada.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

c) Os pneus devem estar em conformidade com os requisitos constantes na Portaria INMETRO nº 379 de 14/09/2021, Portaria INMETRO nº 165, de 30/05/2008, ou legislação superior em vigor.

d) Apresentar GARANTIA de no mínimo de 05 (cinco) anos para os pneus e de 3 (três) anos para as câmaras de ar e protetores, a contar da data de fabricação;

4.6 Entregar produtos fabricado(s) há menos de 6 (seis) meses a contar da data de entrega, verificado pela data de fabricação gravada em relevo no pneu. Não serão aceitos produtos com data de fabricação superior;

4.7 Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus, câmaras e protetores usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada conforme artigos 1º ao 9º da Resolução CONAMA nº 416 de 30/09/2009 e legislação correlata, ou legislação superior em vigor;

4.8 A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer quaisquer quantidades solicitadas pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para remessa dos produtos.

4.9 Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante;

4.10 Entregar o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados determinados através da Autorização de Fornecimento e contratos de cada município participante;

4.11 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas dos produtos, inclusive as decorrentes de devoluções;

4.12 Providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante; inclusive, substituindo o produto em desacordo com as especificações ou com defeito, atendendo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;

4.13 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, etc;

4.14 Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CP - CISGA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

4.15 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto adquirido, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CP-CISGA E/OU MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

5.1 Contratar com aquele que detém o Preço Registrado, **se necessário e nas quantidades que**



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Ihe aprovar, os produtos objeto desta Licitação;

5.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato.

5.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos produtos entregues, podendo rejeitá-los ou solicitar substituição, no todo ou em parte, dos itens entregues fora das especificações do Edital.

5.4 Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e edital; e ainda, se reservar ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público.

5.5 Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

5.6 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

5.7 Acompanhar o período de garantia dos produtos, através de servidor designado para este fim;

5.8 Solicitar a apresentação de documentos comprobatórios quanto à certificação técnica dos produtos pelo INMETRO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ENTREGAS

6.1 O fornecedor terá prazo máximo de **até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail, pelo CISGA, contendo a autorização de fornecimento;**

6.2 A licitante vencedora deverá entregar o produto, de segunda a sexta-feira, nos endereços e aos servidores indicados no corpo do referido documento, emitido pelo CISGA, em dia útil e horário de funcionamento das unidades administrativas, referidos no Anexo IX do edital;

6.3 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado, correrão por conta do Fornecedor, inclusive no tocante a transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais. Também serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor as obrigações decorrentes não aceitação das mercadorias entregues ou danos causados às mesmas em seu transporte;

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o MUNICÍPIO CONSORCIADO ou o CISGA, a depender do caso, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I -advertência;

II -Multas:

a) Da Inexecução Total: a não entrega integral dos produtos solicitados implicará multa de até 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

b) Da Inexecução Parcial: a entrega parcial do produto solicitado fará com que haja incidência de multa de até 20% sobre o saldo não entregue, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

c) Do Atraso: o descumprimento do prazo de entrega dos produtos sujeitará o Fornecedor à multa de mora de 0,7% por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, observado o limite percentual de 20%.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

d) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Fornecedora à multa de 5% (cinco por cento) do valor apurado para pagamento, a qual poderá incidir autonomamente em relação à penalidade relativa à obrigação principal. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da Fornecedora em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

e) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo Município Consorciado, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Município Consorciado, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

f) A multa, no caso de reincidência, passará para a monta de 30%, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

III - Suspensão do direito de licitar com o CP – CISGA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando decorrente de falta compreendida em sua atribuição de agir, ou com o respectivo município consorciado, decorrente de falta cuja ação lhe caiba em virtude de sua atribuição, conforme a gravidade da conduta, nas hipóteses de:

a) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido; deixar o adjudicatário de entregar documentação exigida no certame;

b) inexecução total ou parcial injustificada do objeto;

c) cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;

II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;

III – fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa ao CP - CISGA ou a qualquer de seus municípios consorciados, conforme o caso;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;

V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993, bem como no Decreto Federal 7.892, de 2013.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.3 As eventuais solicitações devem ser encaminhadas para o e-mail: assessoria@cisga.com.br.

CLÁUSULA NONA– DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

9.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - for impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

9.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios – FAMURS, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

9.5 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de cada município consorciado participante.

10.2 O município consorciado, quando da contratação, especificará a classificação



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, exceto a federal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, o qual, no caso, é a Diretoria Executiva do CISGA;

12.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, através de manifestação escrita e formal;

12.3. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item anterior fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, o qual deverá ser publicado pelo órgão ou ente solicitante e apresentado junto com o pedido de adesão;

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. A não aceitação não lhe gerará qualquer prejuízo ou sancionamento;

12.5. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

12.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

12.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

12.9. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada pelo CISGA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CISGA ou para os Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

13.2 Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Município Consorciado poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município Consorciado.

13.3 A existência de preços registrados não obriga os Municípios Consorciados a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com CP - CISGA e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.5 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento, conforme disciplinado em edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1 É competente o foro da Comarca de Garibaldi/RS para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Garibaldi (RS), 24 de janeiro de 2023

FABIANO FELTRIN
Presidente do CISGA

HERLON RICARDO SATO
Fornecedor

Testemunhas:

1ª

2ª



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2022 CP-CISGA
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 40/2022-CISGA**

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA - CISGA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 14.662.467/0001-01, com sede na Rua Jacob Ely, 498, Sala 05, Centro, no município de Garibaldi/RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. FABIANO FELTRIN, CI nº 3007779791 e CPF nº 516.674.950-20, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE registrar os preços da empresa: COPAL COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Sete de Setembro, Ed. Italia, Centro, nº 236, no município de Tapejara/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 88.197.330/0001-60, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. SIRINEI PANIZZON, CI nº 6005103831 e CPF nº 204.208.700-91, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Federal nº 7.892/13 e Resolução do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA nº 02, de 04 de maio de 2012, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente licitação visa à AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR NOVOS PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISGA.

1.2 Os preços registrados são os seguintes:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	NOME COMERCIAL	FABRICANTE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR EM R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	PNEU 165/70, DIÂMETRO INTERNO 13, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO T, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 79, PARA VEÍCULOS DE PASSEIO.	KELLY EDGE	GOODYEAR	106	R\$ 260,00	R\$ 27.560,00
26	PNEU 215/50, R17, DIÂMETRO INTERNO 17, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA: 91, ÍNDICE DE VELOCIDADE V, USO EM VEÍCULOS DE PASSEIO	EFFICIENTGRIP	GOODYEAR	76	R\$512,00	R\$38.912,00
38	PNEU 235/70, R16C - ÍNDICE DE CARGA E VELOCIDADE MÍNIMOS 106T - PARA APLICAÇÃO A/T (asfalto/terra)	WRANGLER WORKHORSE	GOODYEAR	64	R\$ 653,00	R\$ 41.792,00
51	PNEU 7.50, DIÂMETRO INTERNO 16, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO	CR832	WESTLAKE	64	R\$740,00	R\$47.360,00



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

	J, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 121/120, TENDO NO MÍNIMO 12 LONAS, COM PROFUNDIDADE DE NO MÍNIMO 11MM, DESENHO DIRECIONAL LISO, PARA CAMINHÕES E CAMINHONETES					
63	PNEU 11.00, R22, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO K, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 146, PROFUNDIDADE MÍNIMA 15,5MM, TENDO NO MÍNIMO 16 LONAS, DESENHO DIRECIONAL MISTO, PARA CAMINHÕES.	G386	GOODYEAR	34	R\$ 2.273,00	R\$ 77.282,00
76	PNEU 14.00, R 24, 16 LONAS, PNEU RADIAL COM CARCAÇA DE AÇO, CLASSIFICAÇÃO G2. PROFUNDIDADE DOS SULCOS COM NO MÍNIMO DE 24,9MM, PARA MOTONIVELADORAS.	G2	ADVANCE	122	R\$ 5.000,00	R\$ 610.000,00
TOTAL						R\$ 842.906,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

2.1 As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o órgão participante e o Fornecedor serão formalizadas através de Contrato de Fornecimento, durante o prazo de validade do Registro de Preços que será o mesmo da validade da ata de registro de preços.

2.2 A critério exclusivo do órgão participante, avaliadas a conveniência e a oportunidade internas, o contrato de fornecimento poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos exatos da faculdade prevista no art.62, caput e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A substituição prevista na cláusula acima não altera a natureza da relação jurídica contratual nem lhe retira nenhuma das disposições presentes em Edital, Termo de Referência, Minuta de Ata de Registro de Preços e Minuta Contratual encartadas ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

3.2 As descrições dos produtos nas notas fiscais deverão estar idênticas às descrições do Termo de Referência.

3.3 O número dos lotes deve ser especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada item entregue.

3.4 A Nota Fiscal também deve conter o número do Contrato de Fornecimento ou do Instrumento equivalente, o nome do Município Consorciado recebedor dos produtos e o local da entrega;

3.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.

3.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.10 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada deve responsabilizar-se a:

4.1 Atender as especificações contidas no Termo de Referência;

4.2 Ofertar produtos que sigam a normatização do INMETRO, em especial no que se refere a sua identificação;

4.3 Fornecer os produtos, somente mediante o recebimento de e-mail do CISGA, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

4.4 Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail;

4.5 A detentora da Ata de Registro, quando do recebimento da autorização de Fornecimento, deverá atender às seguintes exigências:

a) Fornecer produtos novos, não poderão ser recondicionados, remodelados/recauchutados ou oriundos de qualquer outro processo similar;

b) Quando da entrega dos produtos, apresentar o respectivo selo de Certificação da qualidade do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle de Qualidade). Para os itens pneus de carrinho de mão, tratores, empilhadeiras, máquinas rodoviárias e de construção e implementos agrícolas não é necessária a certificação do INMETRO, conforme art. 4º, §2º da Portaria INMETRO nº 379 de 14/09/2021 e seu anexo VI, em sua versão atualizada.

c) Os pneus devem estar em conformidade com os requisitos constantes na Portaria INMETRO nº 379 de 14/09/2021, Portaria INMETRO nº 165, de 30/05/2008, ou legislação superior em vigor.

d) Apresentar GARANTIA de no mínimo de 05 (cinco) anos para os pneus e de 3 (três) anos para as câmaras de ar e protetores, a contar da data de fabricação;

4.6 Entregar produtos fabricado(s) há menos de 6 (seis) meses a contar da data de entrega, verificado pela data de fabricação gravada em relevo no pneu. Não serão aceitos produtos com data de fabricação superior;

4.7 Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus, câmaras e protetores usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada conforme artigos 1º ao 9º da Resolução CONAMA nº 416 de 30/09/2009 e legislação correlata, ou legislação superior em vigor;

4.8 A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer quaisquer quantidades solicitadas pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para remessa dos produtos.

4.9 Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante;

4.10 Entregar o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados determinados através da Autorização de Fornecimento e contratos de cada município participante;

4.11 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas dos produtos, inclusive as decorrentes de devoluções;

4.12 Providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante; inclusive, substituindo o produto em desacordo com as especificações ou com defeito, atendendo no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;

4.13 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, etc;

4.14 Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

comunicar imediatamente ao CP - CISGA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

4.15 Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto adquirido, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CP-CISGA E/OU MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

5.1 Contratar com aquele que detém o Preço Registrado, **se necessário e nas quantidades que lhe aprouver**, os produtos objeto desta Licitação;

5.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato.

5.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos produtos entregues, podendo rejeitá-los ou solicitar substituição, no todo ou em parte, dos itens entregues fora das especificações do Edital.

5.4 Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e edital; e ainda, se reservar ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público.

5.5 Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

5.6 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

5.7 Acompanhar o período de garantia dos produtos, através de servidor designado para este fim;

5.8 Solicitar a apresentação de documentos comprobatórios quanto à certificação técnica dos produtos pelo INMETRO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ENTREGAS

6.1 O fornecedor terá prazo máximo de **até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail, pelo CISGA, contendo a autorização de fornecimento;**

6.2 A licitante vencedora deverá entregar o produto, de segunda a sexta-feira, nos endereços e aos servidores indicados no corpo do referido documento, emitido pelo CISGA, em dia útil e horário de funcionamento das unidades administrativas, referidos no Anexo IX do edital;

6.3 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado, correrão por conta do Fornecedor, inclusive no tocante a transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais. Também serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor as obrigações decorrentes não aceitação das mercadorias entregues ou danos causados às mesmas em seu transporte;

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o MUNICÍPIO CONSORCIADO ou o CISGA, a depender do caso, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

I -advertência;

II -Multas:

a) Da Inexecução Total: a não entrega integral dos produtos solicitados implicará multa de até 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

b) Da Inexecução Parcial: a entrega parcial do produto solicitado fará com que haja incidência de multa de até 20% sobre o saldo não entregue, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

c) Do Atraso: o descumprimento do prazo de entrega dos produtos sujeitará o Fornecedor à multa de mora de 0,7% por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, observado o limite percentual de 20%.

d) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Fornecedora à multa de 5% (cinco por cento) do valor apurado para pagamento, a qual poderá incidir autonomamente em relação à penalidade relativa à obrigação principal. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da Fornecedora em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

e) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo Município Consorciado, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Município Consorciado, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

f) A multa, no caso de reincidência, passará para a monta de 30%, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

III - Suspensão do direito de licitar com o CP – CISGA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando decorrente de falta compreendida em sua atribuição de agir, ou com o respectivo município consorciado, decorrente de falta cuja ação lhe caiba em virtude de sua atribuição, conforme a gravidade da conduta, nas hipóteses de:

a) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido; deixar o adjudicatário de entregar documentação exigida no certame;

b) inexecução total ou parcial injustificada do objeto;

c) cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;

II – injustificadamente, não manter as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;

III – fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa ao CP - CISGA ou a qualquer de seus municípios consorciados, conforme o caso;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;

V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993, bem como no Decreto Federal 7.892, de 2013.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.3 As eventuais solicitações devem ser encaminhadas para o e-mail: assessoria@cisga.com.br.

CLÁUSULA NONA– DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

9.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - for impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

9.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios – FAMURS, por 02 (duas)



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

9.5 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de cada município consorciado participante.

10.2 O município consorciado, quando da contratação, especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, exceto a federal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, o qual, no caso, é a Diretoria Executiva do CISGA;

12.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, através de manifestação escrita e formal;

12.3. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item anterior fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, o qual deverá ser publicado pelo órgão ou ente solicitante e apresentado junto com o pedido de adesão;

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. A não aceitação não lhe gerará qualquer prejuízo ou sancionamento;

12.5. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

12.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

12.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

12.9. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada pelo CISGA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CISGA ou para os Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

13.2 Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Município Consorciado poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município Consorciado.

13.3 A existência de preços registrados não obriga os Municípios Consorciados a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com CP - CISGA e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.5 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento, conforme disciplinado em edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1 É competente o foro da Comarca de Garibaldi/RS para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Garibaldi (RS), 24 de janeiro de 2023

FABIANO FELTRIN
Presidente do CISGA

SIRINEI PANIZZON
Fornecedor



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Testemunhas:

1ª

2ª



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2022 CP-CISGA
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 40/2022-CISGA**

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA - CISGA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 14.662.467/0001-01, com sede na Rua Jacob Ely, 498, Sala 05, Centro, no município de Garibaldi/RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. FABIANO FELTRIN, CI nº 3007779791 e CPF nº 516.674.950-20, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE registrar os preços da empresa: CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Padre Dehon, Bairro Boqueirão, nº 3300, no município de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 47.270.248/0001-36, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. JOSÉ SALESIO MUNIZ DO AMARAL, CI nº 7R/1.428.563 e CPF nº 509.124.029-20, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Federal nº 7.892/13 e Resolução do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA nº 02, de 04 de maio de 2012, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente licitação visa à AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR NOVOS PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISGA.

1.2 Os preços registrados são os seguintes:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	NOME COMERCIAL	FABRICANTE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR EM R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
36	PNEU 225/75, R 15, PARA ASFALTO/CHÃO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 10,3 MM, ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA 99, ÍNDICE VELOCIDADE MÍNIMOS	TR292	TRIANGLE	26	R\$796,40	R\$20.706,40
90	PNEU 19.5, R24, 20 LONAS, CONSTRUÇÃO RADIAL, PARA RETROESCAVADEIRA	QH701	ASTROAY	108	R\$ 6.781,50	R\$ 732.402,00
122	PROTETOR PARA CÂMARA ARO 16.5 (12 X 16.5)	SBN	SBN	69	R\$ 165,75	R\$ 11.436,75
TOTAL						R\$ 764.545,15

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

2.1 As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

serem firmadas entre o órgão participante e o Fornecedor serão formalizadas através de Contrato de Fornecimento, durante o prazo de validade do Registro de Preços que será o mesmo da validade da ata de registro de preços.

2.2 A critério exclusivo do órgão participante, avaliadas a conveniência e a oportunidade internas, o contrato de fornecimento poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos exatos da faculdade prevista no art.62, caput e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A substituição prevista na cláusula acima não altera a natureza da relação jurídica contratual nem lhe retira nenhuma das disposições presentes em Edital, Termo de Referência, Minuta de Ata de Registro de Preços e Minuta Contratual encartadas ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

3.2 As descrições dos produtos nas notas fiscais deverão estar idênticas às descrições do Termo de Referência.

3.3 O número dos lotes deve ser especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada item entregue.

3.4 A Nota Fiscal também deve conter o número do Contrato de Fornecimento ou do Instrumento equivalente, o nome do Município Consorciado recebedor dos produtos e o local da entrega;

3.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.

3.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.10 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada deve responsabilizar-se a:

4.1 Atender as especificações contidas no Termo de Referência;

4.2 Ofertar produtos que sigam a normatização do INMETRO, em especial no que se refere a sua identificação;

4.3 Fornecer os produtos, somente mediante o recebimento de e-mail do CISGA, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;

4.4 Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail;

4.5 A detentora da Ata de Registro, quando do recebimento da autorização de Fornecimento, deverá atender às seguintes exigências:

a) Fornecer produtos novos, não poderão ser recondicionados, remodelados/recauchutados ou oriundos de qualquer outro processo similar;

b) Quando da entrega dos produtos, apresentar o respectivo selo de Certificação da qualidade do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle de Qualidade). Para os itens pneus de carrinho de mão, tratores, empilhadeiras, máquinas rodoviárias e de construção e implementos agrícolas não é necessária a certificação do INMETRO, conforme art. 4º, §2º da Portaria INMETRO nº 379 de 14/09/2021 e seu anexo VI, em sua versão atualizada.

c) Os pneus devem estar em conformidade com os requisitos constantes na Portaria INMETRO nº 379 de 14/09/2021, Portaria INMETRO nº 165, de 30/05/2008, ou legislação superior em vigor.

d) Apresentar GARANTIA de no mínimo de 05 (cinco) anos para os pneus e de 3 (três) anos para as câmaras de ar e protetores, a contar da data de fabricação;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

e) Entregar produtos fabricado(s) há menos de 6 (seis) meses a contar da data de entrega, verificado pela data de fabricação gravada em relevo no pneu. Não serão aceitos produtos com data de fabricação superior;

4.6 Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus, câmaras e protetores usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada conforme artigos 1º ao 9º da Resolução CONAMA nº 416 de 30/09/2009 e legislação correlata, ou legislação superior em vigor;

4.7 A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer quaisquer quantidades solicitadas pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para remessa dos produtos.

4.8 Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante;

4.9 Entregar o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados determinados através da Autorização de Fornecimento e contratos de cada município participante;

4.10 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas dos produtos, inclusive as decorrentes de devoluções;

4.11 Providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante; inclusive, substituindo o produto em desacordo com as especificações ou com defeito, atendendo no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;

4.12 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, etc;

4.13 Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CP - CISGA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

4.14 Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto adquirido, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CP-CISGA E/OU MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

5.1 Contratar com aquele que detém o Preço Registrado, **se necessário e nas quantidades que lhe aprouver**, os produtos objeto desta Licitação;

5.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato.

5.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos produtos entregues, podendo rejeitá-los ou solicitar substituição, no todo ou em parte, dos itens entregues fora das



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

especificações do Edital.

5.4 Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e edital; e ainda, se reservar ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público.

5.5 Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

5.6 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

5.7 Acompanhar o período de garantia dos produtos, através de servidor designado para este fim;

5.8 Solicitar a apresentação de documentos comprobatórios quanto à certificação técnica dos produtos pelo INMETRO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ENTREGAS

6.1 O fornecedor terá prazo máximo de **até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail, pelo CISGA, contendo a autorização de fornecimento;**

6.2 A licitante vencedora deverá entregar o produto, de segunda a sexta-feira, nos endereços e aos servidores indicados no corpo do referido documento, emitido pelo CISGA, em dia útil e horário de funcionamento das unidades administrativas, referidos no Anexo IX do edital;

6.3 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado, correrão por conta do Fornecedor, inclusive no tocante a transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais. Também serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor as obrigações decorrentes não aceitação das mercadorias entregues ou danos causados às mesmas em seu transporte;

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o MUNICÍPIO CONSORCIADO ou o CISGA, a depender do caso, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I -advertência;

II -Multas:

a) Da Inexecução Total: a não entrega integral dos produtos solicitados implicará multa de até 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

b) Da Inexecução Parcial: a entrega parcial do produto solicitado fará com que haja incidência de multa de até 20% sobre o saldo não entregue, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

c) Do Atraso: o descumprimento do prazo de entrega dos produtos sujeitará o Fornecedor à multa de mora de 0,7% por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, observado o limite percentual de 20%.

d) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Fornecedor a multa de 5% (cinco por cento) do valor apurado para pagamento, a qual poderá incidir autonomamente em relação à penalidade relativa à obrigação principal. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da Fornecedor em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

e) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo Município Consorciado, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Município Consorciado, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

f) A multa, no caso de reincidência, passará para a monta de 30%, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

III - Suspensão do direito de licitar com o CP – CISGA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando decorrente de falta compreendida em sua atribuição de agir, ou com o respectivo município consorciado, decorrente de falta cuja ação lhe caiba em virtude de sua atribuição, conforme a gravidade da conduta, nas hipóteses de:

a) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido; deixar o adjudicatário de entregar documentação exigida no certame;

b) inexecução total ou parcial injustificada do objeto;

c) cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;

II – injustificadamente, não manter as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;

III – fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa ao CP - CISGA ou a qualquer de seus municípios consorciados, conforme o caso;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;

V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993, bem como no Decreto Federal 7.892, de 2013.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.3 As eventuais solicitações devem ser encaminhadas para o e-mail: assessoria@cisga.com.br.

CLÁUSULA NONA– DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

9.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - IV - tiver presentes razões de interesse público;
 - V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - VI - for impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 9.3 A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.
- 9.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios – FAMURS, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.
- 9.5 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de cada município consorciado participante.

10.2 O município consorciado, quando da contratação, especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, exceto a federal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, o qual, no caso, é a Diretoria Executiva do CISGA;

12.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, através de manifestação escrita e formal;

12.3. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item anterior fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, o qual deverá ser publicado pelo órgão ou ente solicitante e apresentado junto com o pedido de adesão;

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. A não aceitação não lhe gerará qualquer prejuízo ou sancionamento;

12.5. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

12.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

12.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

12.9. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada pelo CISGA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CISGA ou para os Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

13.2 Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Município Consorciado poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município Consorciado.

13.3 A existência de preços registrados não obriga os Municípios Consorciados a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com CP - CISGA e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.5 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento, conforme disciplinado em edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1 É competente o foro da Comarca de Garibaldi/RS para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Garibaldi (RS), 24 de janeiro de 2023

FABIANO FELTRIN
Presidente do CISGA

JOSÉ SALESIO MUNIZ DO AMARAL
Fornecedor

Testemunhas:

1ª

2ª



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2022 CP-CISGA
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 40/2022-CISGA**

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA - CISGA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 14.662.467/0001-01, com sede na Rua Jacob Ely, 498, Sala 05, centro, no município de Garibaldi/RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. FABIANO FELTRIN, CI nº 3007779791 e CPF nº 516.674.950-20, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE registrar os preços da empresa: I.BORDIGNON PNEUS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Baltazar Carrasco dos Reis, Bairro Rebouças, nº 984, no município de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 19.891.740/0001-93, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. IVERSON BORDIGNON, CI nº 4.605.404-0 e CPF nº 000.377.649-26, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Federal nº 7.892/13 e Resolução do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA nº 02, de 04 de maio de 2012, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente licitação visa à AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR NOVOS PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISGA.

1.2 Os preços registrados são os seguintes:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	NOME COMERCIAL	FABRICANTE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR EM R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
116	CÂMARA DE AR 24.5 X 32	TR218	MAGNUM	16	R\$ 690,00	R\$ 11.040,00
123	PROTETOR PARA CÂMARA ARO-18 250MM (12.5/80-18 RODA 9")	R18	ABC VALADARES	44	R\$ 280,00	R\$ 12.320,00
126	CÂMARA DE AR 23.5X25	MRJ1175	MAGNUM	27	R\$ 610,00	R\$ 16.470,00
TOTAL						R\$ 39.830,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

2.1 As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o órgão participante e o Fornecedor serão formalizadas através de Contrato de Fornecimento, durante o prazo de validade do Registro de Preços que será o mesmo da validade da ata de registro de preços.

2.2 A critério exclusivo do órgão participante, avaliadas a conveniência e a oportunidade



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

internas, o contrato de fornecimento poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos exatos da faculdade prevista no art.62, caput e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A substituição prevista na cláusula acima não altera a natureza da relação jurídica contratual nem lhe retira nenhuma das disposições presentes em Edital, Termo de Referência, Minuta de Ata de Registro de Preços e Minuta Contratual encartadas ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

3.2 As descrições dos produtos nas notas fiscais deverão estar idênticas às descrições do Termo de Referência.

3.3 O número dos lotes deve ser especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada item entregue.

3.4 A Nota Fiscal também deve conter o número do Contrato de Fornecimento ou do Instrumento equivalente, o nome do Município Consorciado recebedor dos produtos e o local da entrega;

3.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.

3.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.10 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

3.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
3.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada deve responsabilizar-se a:

4.1 Atender as especificações contidas no Termo de Referência;

4.2 Ofertar produtos que sigam a normatização do INMETRO, em especial no que se refere a sua identificação;

4.3 Fornecer os produtos, somente mediante o recebimento de e-mail do CISGA, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;

4.4 Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail;

4.5 A detentora da Ata de Registro, quando do recebimento da autorização de Fornecimento, deverá atender às seguintes exigências:

a) Fornecer produtos novos, não poderão ser recondicionados, remodelados/recauchutados ou oriundos de qualquer outro processo similar;

b) Quando da entrega dos produtos, apresentar o respectivo selo de Certificação da qualidade do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle de Qualidade). Para os itens pneus de carrinho de mão, tratores, empilhadeiras, máquinas rodoviárias e de construção e implementos agrícolas não é necessária a certificação do INMETRO, conforme art. 4º, §2º da Portaria INMETRO nº 379 de 14/09/2021 e seu anexo VI, em sua versão atualizada.

c) Os pneus devem estar em conformidade com os requisitos constantes na Portaria INMETRO nº 379 de 14/09/2021, Portaria INMETRO nº 165, de 30/05/2008, ou legislação superior em vigor.

d) Apresentar GARANTIA de no mínimo de 05 (cinco) anos para os pneus e de 3 (três) anos para as câmaras de ar e protetores, a contar da data de fabricação;

e) Entregar produtos fabricado(s) há menos de 6 (seis) meses a contar da data de entrega, verificado pela data de fabricação gravada em relevo no pneu. Não serão aceitos produtos com data de fabricação superior;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 4.6 Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus, câmaras e protetores usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada conforme artigos 1º ao 9º da Resolução CONAMA nº 416 de 30/09/2009 e legislação correlata, ou legislação superior em vigor;
- 4.7 A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer quaisquer quantidades solicitadas pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para remessa dos produtos.
- 4.8 Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante;
- 4.9 Entregar o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados determinados através da Autorização de Fornecimento e contratos de cada município participante;
- 4.10 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas dos produtos, inclusive as decorrentes de devoluções;
- 4.11 Providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante; inclusive, substituindo o produto em desacordo com as especificações ou com defeito, atendendo no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;
- 4.12 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, etc;
- 4.13 Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CP - CISGA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 4.14 Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto adquirido, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CP-CISGA E/OU MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

- 5.1 Contratar com aquele que detém o Preço Registrado, **se necessário e nas quantidades que lhe aprouver**, os produtos objeto desta Licitação;
- 5.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato.
- 5.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos produtos entregues, podendo rejeitá-los ou solicitar substituição, no todo ou em parte, dos itens entregues fora das especificações do Edital.
- 5.4 Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

estabelecidas no presente Termo de Referência e edital; e ainda, se reservar ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público.

5.5 Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

5.6 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

5.7 Acompanhar o período de garantia dos produtos, através de servidor designado para este fim;

5.8 Solicitar a apresentação de documentos comprobatórios quanto à certificação técnica dos produtos pelo INMETRO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ENTREGAS

6.1 O fornecedor terá prazo máximo de **até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail, pelo CISGA, contendo a autorização de fornecimento;**

6.2 A licitante vencedora deverá entregar o produto, de segunda a sexta-feira, nos endereços e aos servidores indicados no corpo do referido documento, emitido pelo CISGA, em dia útil e horário de funcionamento das unidades administrativas, referidos no Anexo IX do edital;

6.3 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado, correrão por conta do Fornecedor, inclusive no tocante a transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais. Também serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor as obrigações decorrentes não aceitação das mercadorias entregues ou danos causados às mesmas em seu transporte;

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o MUNICÍPIO CONSORCIADO ou o CISGA, a depender do caso, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I -advertência;

II -Multas:

a) Da Inexecução Total: a não entrega integral dos produtos solicitados implicará multa de até 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

b) Da Inexecução Parcial: a entrega parcial do produto solicitado fará com que haja incidência de multa de até 20% sobre o saldo não entregue, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

c) Do Atraso: o descumprimento do prazo de entrega dos produtos sujeitará o Fornecedor à multa de mora de 0,7% por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, observado o limite percentual de 20%.

d) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Fornecedor a multa de 5% (cinco por cento) do valor apurado para pagamento, a qual poderá incidir autonomamente em relação à penalidade relativa à obrigação principal. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da Fornecedor em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

e) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo Município Consorciado, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Município Consorciado, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou

do saldo remanescente;

f) A multa, no caso de reincidência, passará para a monta de 30%, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

III - Suspensão do direito de licitar com o CP – CISGA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando decorrente de falta compreendida em sua atribuição de agir, ou com o respectivo município consorciado, decorrente de falta cuja ação lhe caiba em virtude de sua atribuição, conforme a gravidade da conduta, nas hipóteses de:

a) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido; deixar o adjudicatário de entregar documentação exigida no certame;

b) inexecução total ou parcial injustificada do objeto;

c) cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;

II – injustificadamente, não manter as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;

III – fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa ao CP - CISGA ou a qualquer de seus municípios consorciados, conforme o caso;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;

V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993, bem como no Decreto Federal 7.892, de 2013.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.3 As eventuais solicitações devem ser encaminhadas para o e-mail: assessoria@cisga.com.br.

CLÁUSULA NONA– DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

9.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

9.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios – FAMURS, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

9.5 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de cada município consorciado participante.

10.2 O município consorciado, quando da contratação, especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, exceto a federal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, o qual, no caso, é a Diretoria Executiva do CISGA;

12.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, através de manifestação escrita e formal;

12.3. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item anterior fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, o qual deverá ser publicado pelo órgão ou ente solicitante e apresentado junto com o pedido de adesão;

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. A não aceitação não lhe gerará qualquer prejuízo ou sancionamento;

12.5. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

12.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

12.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

12.9. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada pelo CISGA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CISGA ou para os Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

13.2 Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Município Consorciado poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município Consorciado.

13.3 A existência de preços registrados não obriga os Municípios Consorciados a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com CP - CISGA e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.5 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento, conforme disciplinado em edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1 É competente o foro da Comarca de Garibaldi/RS para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Garibaldi (RS), 24 de janeiro de 2023

FABIANO FELTRIN
Presidente do CISGA

IVERSON BORDIGNON
Fornecedor

Testemunhas:

1ª

2ª



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2022 CP-CISGA
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 40/2022-CISGA**

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA - CISGA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 14.662.467/0001-01, com sede na Rua Jacob Ely, 498, Sala 05, centro, no município de Garibaldi/RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. FABIANO FELTRIN, CI nº 3007779791 e CPF nº 516.674.950-20, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE registrar os preços da empresa: MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Guabiruba, Água Verde, nº 280, no município de Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 20.183.508/0001-80, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. RODRIGO ANTONIO BARBON, CI nº 3589976 e CPF nº 004.444.989-58, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Federal nº 7.892/13 e Resolução do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA nº 02, de 04 de maio de 2012, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente licitação visa à AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR NOVOS PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISGA.

1.2 Os preços registrados são os seguintes:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	NOME COMERCIAL	FABRICANTE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR EM R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
55	PNEU 900 X 20, LISO, 14 LONAS, SULCO MÍNIMO 12 MM	9.00-20 141/137G 14PR WESTLAKE CR942	ZHONGCE RUBBER GROUP CO. LTDA	44	R\$1.194,12	R\$52.541,28
61	PNEU 10 X 16.5, NHS, 10 LONAS, CONSTRUÇÃO DIAGONAL (CONVENCIONAL), PARA MINICARREGADEIRA BOB CAT S 175	10-16.5 12PR FORERUNNER SKS-1 TL	QINGDAO QIHANG TYRE CO. LTD	114	R\$800,65	R\$91.274,10
79	PNEU 14.9-28, 06 LONAS PARA ROLO COMPACTADOR	14.9-28 12PR FORERUNNER R1 QH612	QINGDAO QIHANG TYRE CO.,LTD.	24	R\$ 2.475,00	R\$ 59.400,00
82	PNEU 16.9 X 30 PARA TRATOR	16.9-30 12PR FORERUNNER R1 TT	QINGDAO QIHANG TYRE CO.,LTD.	10	R\$ 3.645,18	R\$ 36.451,80
88	PNEU 18.4 X 34 COM NO MÍNIMO 10 LONAS, TRASEIRO, PARA TRATOR AGRÍCOLA 10 LONAS	18.4-34 12PR FORERUNNER R1 TT	QINGDAO QIHANG TYRE CO.LTD	60	R\$3.900,00	R\$234.000,00



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

92	PNEU 20.5-25, 16 LONAS PARA PÁ CARREGADEIRA	20.5-25 20PR FORERUNNER E3/L3 QH811	QINGDAO QIHANG TYRE CO.LTD	34	R\$5.591,36	R\$190.106,24
TOTAL						R\$ 663.773,42

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

2.1 As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o órgão participante e o Fornecedor serão formalizadas através de Contrato de Fornecimento, durante o prazo de validade do Registro de Preços que será o mesmo da validade da ata de registro de preços.

2.2 A critério exclusivo do órgão participante, avaliadas a conveniência e a oportunidade internas, o contrato de fornecimento poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos exatos da faculdade prevista no art.62, caput e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A substituição prevista na cláusula acima não altera a natureza da relação jurídica contratual nem lhe retira nenhuma das disposições presentes em Edital, Termo de Referência, Minuta de Ata de Registro de Preços e Minuta Contratual encartadas ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

3.2 As descrições dos produtos nas notas fiscais deverão estar idênticas às descrições do Termo de Referência.

3.3 O número dos lotes deve ser especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada item entregue.

3.4 A Nota Fiscal também deve conter o número do Contrato de Fornecimento ou do Instrumento equivalente, o nome do Município Consorciado recebedor dos produtos e o local da entrega;

3.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.

3.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.10 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

período, a critério da contratante.

3.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada deve responsabilizar-se a:

4.1 Atender as especificações contidas no Termo de Referência;

4.2 Ofertar produtos que sigam a normatização do INMETRO, em especial no que se refere a sua identificação;

4.3 Fornecer os produtos, somente mediante o recebimento de e-mail do CISGA, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;

4.4 Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail;

4.5 A detentora da Ata de Registro, quando do recebimento da autorização de Fornecimento, deverá atender às seguintes exigências:

a) Fornecer produtos novos, não poderão ser recondicionados, remodelados/recauchutados ou oriundos de qualquer outro processo similar;

b) Quando da entrega dos produtos, apresentar o respectivo selo de Certificação da qualidade do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle de Qualidade). Para os itens pneus de carrinho de mão, tratores, empilhadeiras, máquinas rodoviárias e de construção e implementos agrícolas não é necessária a certificação do INMETRO, conforme art. 4º, §2º da



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Portaria INMETRO nº 379 de 14/09/2021 e seu anexo VI, em sua versão atualizada.

c) Os pneus devem estar em conformidade com os requisitos constantes na Portaria INMETRO nº 379 de 14/09/2021, Portaria INMETRO nº 165, de 30/05/2008, ou legislação superior em vigor.

d) Apresentar GARANTIA de no mínimo de 05 (cinco) anos para os pneus e de 3 (três) anos para as câmaras de ar e protetores, a contar da data de fabricação;

e) Entregar produtos fabricado(s) há menos de 6 (seis) meses a contar da data de entrega, verificado pela data de fabricação gravada em relevo no pneu. Não serão aceitos produtos com data de fabricação superior;

4.6 Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus, câmaras e protetores usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada conforme artigos 1º ao 9º da Resolução CONAMA nº 416 de 30/09/2009 e legislação correlata, ou legislação superior em vigor;

4.7 A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer quaisquer quantidades solicitadas pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para remessa dos produtos.

4.8 Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante;

4.9 Entregar o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados determinados através da Autorização de Fornecimento e contratos de cada município participante;

4.10 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas dos produtos, inclusive as decorrentes de devoluções;

4.11 Providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante; inclusive, substituindo o produto em desacordo com as especificações ou com defeito, atendendo no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;

4.12 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, etc;

4.13 Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CP - CISGA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

4.14 Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto adquirido, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CP-CISGA E/OU MUNICÍPIOS CONSORCIADOS



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 5.1 Contratar com aquele que detém o Preço Registrado, **se necessário e nas quantidades que lhe aprouver**, os produtos objeto desta Licitação;
- 5.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato.
- 5.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos produtos entregues, podendo rejeitá-los ou solicitar substituição, no todo ou em parte, dos itens entregues fora das especificações do Edital.
- 5.4 Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e edital; e ainda, se reservar ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público.
- 5.5 Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
- 5.6 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 5.7 Acompanhar o período de garantia dos produtos, através de servidor designado para este fim;
- 5.8 Solicitar a apresentação de documentos comprobatórios quanto à certificação técnica dos produtos pelo INMETRO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ENTREGAS

- 6.1 O fornecedor terá prazo máximo de **até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail, pelo CISGA, contendo a autorização de fornecimento;**
- 6.2 A licitante vencedora deverá entregar o produto, de segunda a sexta-feira, nos endereços e aos servidores indicados no corpo do referido documento, emitido pelo CISGA, em dia útil e horário de funcionamento das unidades administrativas, referidos no Anexo IX do edital;
- 6.3 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado, correrão por conta do Fornecedor, inclusive no tocante a transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais. Também serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor as obrigações decorrentes não aceitação das mercadorias entregues ou danos causados às mesmas em seu transporte;

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o MUNICÍPIO CONSORCIADO ou o CISGA, a depender do caso, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I -advertência;

II -Multas:

- a) Da Inexecução Total: a não entrega integral dos produtos solicitados implicará multa de até 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.
- b) Da Inexecução Parcial: a entrega parcial do produto solicitado fará com que haja incidência de multa de até 20% sobre o saldo não entregue, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.
- c) Do Atraso: o descumprimento do prazo de entrega dos produtos sujeitará o Fornecedor à multa de mora de 0,7% por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura,



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

observado o limite percentual de 20%.

d) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Fornecedora à multa de 5% (cinco por cento) do valor apurado para pagamento, a qual poderá incidir autonomamente em relação à penalidade relativa à obrigação principal. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da Fornecedora em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

e) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo Município Consorciado, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Município Consorciado, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

f) A multa, no caso de reincidência, passará para a monta de 30%, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

III - Suspensão do direito de licitar com o CP – CISGA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando decorrente de falta compreendida em sua atribuição de agir, ou com o respectivo município consorciado, decorrente de falta cuja ação lhe caiba em virtude de sua atribuição, conforme a gravidade da conduta, nas hipóteses de:

a) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido; deixar o adjudicatário de entregar documentação exigida no certame;

b) inexecução total ou parcial injustificada do objeto;

c) cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;

II – injustificadamente, não manter as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;

III – fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa ao CP - CISGA ou a qualquer de seus municípios consorciados, conforme o caso;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;

V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993, bem como no Decreto Federal 7.892, de 2013.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.3 As eventuais solicitações devem ser encaminhadas para o e-mail: assessoria@cisga.com.br.

CLÁUSULA NONA– DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

9.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - for impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

9.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios – FAMURS, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

9.5 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de cada município consorciado participante.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

10.2 O município consorciado, quando da contratação, especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, exceto a federal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, o qual, no caso, é a Diretoria Executiva do CISGA;

12.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, através de manifestação escrita e formal;

12.3. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item anterior fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, o qual deverá ser publicado pelo órgão ou ente solicitante e apresentado junto com o pedido de adesão;

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. A não aceitação não lhe gerará qualquer prejuízo ou sancionamento;

12.5. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

12.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

12.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

12.9. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada pelo CISGA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CISGA ou para os Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

13.2 Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Município Consorciado poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município Consorciado.

13.3 A existência de preços registrados não obriga os Municípios Consorciados a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com CP - CISGA e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.5 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento, conforme disciplinado em edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1 É competente o foro da Comarca de Garibaldi/RS para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Garibaldi (RS), 24 de janeiro de 2023

FABIANO FELTRIN
Presidente do CISGA

RODRIGO ANTONIO BARBON
Fornecedor

Testemunhas:

1ª –

2ª -



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2022 CP-CISGA
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 40/2022-CISGA**

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA - CISGA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº14.662.467/0001-01, com sede na Rua Jacob Ely, 498, Sala 05, centro, no município de Garibaldi/RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. FABIANO FELTRIN, CI nº 3007779791 e CPF nº 516.674.950-20, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE registrar os preços da empresa: MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua João Carlos Marinho, Bairro Bortolon, nº 25, no município de Xanxerê – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 36.097.231/0001-02, neste ato representada pela sua sócia administradora, Srª EDITE T. MORETTO BOMBASSARO, CI nº 1789764 e CPF nº 516.757.819-15, doravante denominada FORNECEDORA, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Federal nº 7.892/13 e Resolução do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA nº 02, de 04 de maio de 2012, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente licitação visa à AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR NOVOS PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISGA.

1.2 Os preços registrados são os seguintes:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	NOME COMERCIAL	FABRICANTE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR EM R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
2	PNEU 165/70, DIÂMETRO INTERNO 14, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO T, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 79, PARA VEÍCULOS DE PASSEIO	ASSURANCE MAXLIFE XL	GOODYEAR	74	R\$335,00	R\$24.790,00
4	PNEU 175/65, DIÂMETRO INTERNO 15, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE MÍNIMO DE VELOCIDADE T, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 84, PARA VEÍCULOS DE PASSEIO	ASSURANCE	GOODYEAR	26	R\$379,00	R\$9.854,00
7	PNEU 175/70, DIÂMETRO INTERNO 14, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO T, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 88, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 7,0 MM, PARA VEÍCULOS DE PASSEIO	KELLY EDGE	GOODYEAR	410	R\$355,00	R\$145.550,00
20	PNEU 205/55, R16, RADIAL, PARA AUTOMÓVEIS, ÍNDICE DE CARGA	KELLY EDGE SPORT	GOODYEAR	66	R\$340,00	R\$22.440,00

	MÍNIMO DE 91V					
43	PNEU 265/75, R16, 10 LONAS, SULCO MÍNIMO 11,2 (RADIAL)	WRANGLER RT/S	GOODYEAR	48	R\$899,00	R\$43.152,00
44	PNEU 275/80, DIÂMETRO INTERNO 22,5, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO K, ÍNDICE DE CARGA 149/146, TENDO NO MÍNIMO 16 LONAS, COM SULCO DE NO MÍNIMO 18,5MM, DESENHO DIRECIONAL MISTO, PARA CAMINHÕES	ARMOR MAX MSS	GOODYEAR	396	R\$2.220,00	R\$879.120,00
47	PNEU 295/80, R22,5 - SEM CÂMARA 16 LONAS (TRASEIROS) INDICADO PARA USO EM EIXOS DE TRAÇÃO DE VEÍCULOS QUE TRAFEGAM EM PERCURSOS MISTOS (ASFALTO E TERRA). SULCOS LARGOS E EXTRA-PROFUNDOS. BANDA DE RODAGEM ESPECIALMENTE PROJETADA PARA USO MISTO. ESTRUTURA DA CARCAÇA REFORÇADA. PROFUNDIDADE DOS SULCOS DE NO MÍNIMO 25 MM	ARMOR MAX MSD	GOODYEAR	162	R\$2.599,00	R\$421.038,00
64	PNEU 11.00, R22, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO K, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 146, PROFUNDIDADE MÍNIMA 25MM, TENDO NO MÍNIMO 16 LONAS, BORRACHUDO, DESENHO TRAÇÃO MISTO, PARA CAMINHÕES.	ARMOR MAX MSD	GOODYEAR	38	R\$ 2.567,00	R\$ 97.546,00
127	PNEU 245/70, DIÂMETRO INTERNO 16, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO T, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 111, PARA VEÍCULO S-10	WRANGLER WORKHORSE	GOODYEAR	42	R\$837,00	R\$35.154,00
TOTAL						R\$ 1.678.644,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

2.1 As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o órgão participante e o Fornecedor serão formalizadas através de Contrato de Fornecimento, durante o prazo de validade do Registro de Preços que será o mesmo da validade da ata de registro de preços.

2.2 A critério exclusivo do órgão participante, avaliadas a conveniência e a oportunidade internas, o contrato de fornecimento poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos exatos da faculdade prevista no art.62, caput e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A substituição prevista na cláusula acima não altera a natureza da relação jurídica contratual nem lhe retira nenhuma das disposições presentes em Edital, Termo de Referência, Minuta de Ata de Registro de Preços e Minuta Contratual encartadas ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

3.2 As descrições dos produtos nas notas fiscais deverão estar idênticas às descrições do Termo de Referência.

3.3 O número dos lotes deve ser especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada item entregue.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

3.4 A Nota Fiscal também deve conter o número do Contrato de Fornecimento ou do Instrumento equivalente, o nome do Município Consorciado recebedor dos produtos e o local da entrega;

3.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.

3.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.10 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada deve responsabilizar-se a:

- 4.1 Atender as especificações contidas no Termo de Referência;
- 4.2 Ofertar produtos que sigam a normatização do INMETRO, em especial no que se refere a sua identificação;
- 4.3 Fornecer os produtos, somente mediante o recebimento de e-mail do CISGA, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;
- 4.4 Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail;
- 4.5 A detentora da Ata de Registro, quando do recebimento da autorização de Fornecimento, deverá atender às seguintes exigências:
 - a) Fornecer produtos novos, não poderão ser reconicionados, remodelados/recauchutados ou oriundos de qualquer outro processo similar;
 - b) Quando da entrega dos produtos, apresentar o respectivo selo de Certificação da qualidade do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle de Qualidade). Para os itens pneus de carrinho de mão, tratores, empilhadeiras, máquinas rodoviárias e de construção e implementos agrícolas não é necessária a certificação do INMETRO, conforme art. 4º, §2º da Portaria INMETRO nº 379 de 14/09/2021 e seu anexo VI, em sua versão atualizada.
 - c) Os pneus devem estar em conformidade com os requisitos constantes na Portaria INMETRO nº 379 de 14/09/2021, Portaria INMETRO nº 165, de 30/05/2008, ou legislação superior em vigor.
 - d) Apresentar GARANTIA de no mínimo de 05 (cinco) anos para os pneus e de 3 (três) anos para as câmaras de ar e protetores, a contar da data de fabricação;
 - e) Entregar produtos fabricado(s) há menos de 6 (seis) meses a contar da data de entrega, verificado pela data de fabricação gravada em relevo no pneu. Não serão aceitos produtos com data de fabricação superior;
- 4.6 Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus, câmaras e protetores usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada conforme artigos 1º ao 9º da Resolução CONAMA nº 416 de 30/09/2009 e legislação correlata, ou legislação superior em vigor;
- 4.7 A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer quaisquer quantidades solicitadas pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para remessa dos produtos.
- 4.8 Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante;
- 4.9 Entregar o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados determinados através da Autorização de Fornecimento e contratos de cada município participante;
- 4.10 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas dos produtos, inclusive as decorrentes de devoluções;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

4.11 Providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante; inclusive, substituindo o produto em desacordo com as especificações ou com defeito, atendendo no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;

4.12 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, etc;

4.13 Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CP - CISGA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

4.14 Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto adquirido, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CP-CISGA E/OU MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

5.1 Contratar com aquele que detém o Preço Registrado, **se necessário e nas quantidades que lhe aprouver**, os produtos objeto desta Licitação;

5.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato.

5.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos produtos entregues, podendo rejeitá-los ou solicitar substituição, no todo ou em parte, dos itens entregues fora das especificações do Edital.

5.4 Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e edital; e ainda, se reservar ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público.

5.5 Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

5.6 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

5.7 Acompanhar o período de garantia dos produtos, através de servidor designado para este fim;

5.8 Solicitar a apresentação de documentos comprobatórios quanto à certificação técnica dos produtos pelo INMETRO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ENTREGAS

6.1 O fornecedor terá prazo máximo de **até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail, pelo CISGA, contendo a autorização de fornecimento;**



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

6.2 A licitante vencedora deverá entregar o produto, de segunda a sexta-feira, nos endereços e aos servidores indicados no corpo do referido documento, emitido pelo CISGA, em dia útil e horário de funcionamento das unidades administrativas, referidos no Anexo IX do edital;

6.3 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado, correrão por conta do Fornecedor, inclusive no tocante a transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais. Também serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor as obrigações decorrentes não aceitação das mercadorias entregues ou danos causados às mesmas em seu transporte;

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o MUNICÍPIO CONSORCIADO ou o CISGA, a depender do caso, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I -advertência;

II -Multas:

a) Da Inexecução Total: a não entrega integral dos produtos solicitados implicará multa de até 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

b) Da Inexecução Parcial: a entrega parcial do produto solicitado fará com que haja incidência de multa de até 20% sobre o saldo não entregue, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

c) Do Atraso: o descumprimento do prazo de entrega dos produtos sujeitará o Fornecedor à multa de mora de 0,7% por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, observado o limite percentual de 20%.

d) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Fornecedor a multa de 5% (cinco por cento) do valor apurado para pagamento, a qual poderá incidir autonomamente em relação à penalidade relativa à obrigação principal. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da Fornecedor em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

e) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo Município Consorciado, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Município Consorciado, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

f) A multa, no caso de reincidência, passará para a monta de 30%, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

III - Suspensão do direito de licitar com o CP – CISGA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando decorrente de falta compreendida em sua atribuição de agir, ou com o respectivo município consorciado, decorrente de falta cuja ação lhe caiba em virtude de sua atribuição, conforme a gravidade da conduta, nas hipóteses de:

a) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido; deixar o adjudicatário de entregar documentação exigida no certame;

b) inexecução total ou parcial injustificada do objeto;

c) cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

7.2 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- I – injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;
- II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;
- III – fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa ao CP - CISGA ou a qualquer de seus municípios consorciados, conforme o caso;
- IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;
- V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993, bem como no Decreto Federal 7.892, de 2013.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.3 As eventuais solicitações devem ser encaminhadas para o e-mail: assessoria@cisga.com.br.

CLÁUSULA NONA– DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

9.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA ou com qualquer um dos Municípios



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Consorticiados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - for impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA ou qualquer um dos Municípios Consorticiados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

9.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios – FAMURS, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

9.5 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de cada município consorciado participante.

10.2 O município consorciado, quando da contratação, especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, exceto a federal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, o qual, no caso, é a Diretoria Executiva do CISGA;

12.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, através de manifestação escrita e formal;

12.3. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item anterior fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, o qual deverá ser publicado pelo órgão ou ente solicitante e apresentado junto com o pedido de adesão;

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. A não aceitação não lhe gerará qualquer prejuízo ou sancionamento;

12.5. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder,



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

12.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

12.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

12.9. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada pelo CISGA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CISGA ou para os Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

13.2 Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Município Consorciado poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município Consorciado.

13.3 A existência de preços registrados não obriga os Municípios Consorciados a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com CP - CISGA e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.5 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento, conforme disciplinado em edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1 É competente o foro da Comarca de Garibaldi/RS para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Garibaldi (RS), 24 de janeiro de 2023



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

FABIANO FELTRIN
Presidente do CISGA

EDITE T. MORETTO BOMBASSARO
Fornecedora

Testemunhas:

1º

2º



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2022 CP-CISGA
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 40/2022-CISGA**

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA - CISGA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 14.662.467/0001-01, com sede na Rua Jacob Ely, 498, Sala 05, Centro, no Município de Garibaldi/RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. FABIANO FELTRIN, CI nº 3007779791 e CPF nº 516.674.950-20, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE registrar os preços da empresa: MODELO PNEUS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, Bairro Planalto, nº 56, no município de Bento Gonçalves/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 94.510.682/0001-26, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. IGELSO LUDOVICO CECON, CI nº 5019027035 e CPF nº 102.757.970-15, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Federal nº 7.892/13 e Resolução do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA nº 02, de 04 de maio de 2012, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente licitação visa à AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR NOVOS PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISGA.

1.2 Os preços registrados são os seguintes:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	NOME COMERCIAL	FABRICANTE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR EM R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
68	PNEU 12R, DIÂMETRO 16.5; PNEU RADIAL COM CARÇAÇA DE AÇO, 14 LONAS, PARA RETROESCAVADEIRAS 4 X 4, PARA USO EM EIXO DIRECIONAL, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 23MM, PARA RETROESCAVADEIRA	300/70 R16.5 ALL TERRAIN 137 A8 14 LONAS	MICHELIN	96	R\$4.275,00	R\$410.400,00
70	PNEU 13.00 X 24, 8 LONAS, CONVENCIONAL, LISO, PARA ROLO COMPACTADOR.	13.00-24 COMPACTADOR C-1 8 S/C	FIRESTONE/BRIDGESTONE DO BRASIL SA	12	R\$ 5.050,00	R\$ 60.600,00
TOTAL						R\$ 471.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

2.1 As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o órgão participante e o Fornecedor serão formalizadas através de



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Contrato de Fornecimento, durante o prazo de validade do Registro de Preços que será o mesmo da validade da ata de registro de preços.

2.2 A critério exclusivo do órgão participante, avaliadas a conveniência e a oportunidade internas, o contrato de fornecimento poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos exatos da faculdade prevista no art.62, caput e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A substituição prevista na cláusula acima não altera a natureza da relação jurídica contratual nem lhe retira nenhuma das disposições presentes em Edital, Termo de Referência, Minuta de Ata de Registro de Preços e Minuta Contratual encartadas ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

3.2 As descrições dos produtos nas notas fiscais deverão estar idênticas às descrições do Termo de Referência.

3.3 O número dos lotes deve ser especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada item entregue.

3.4 A Nota Fiscal também deve conter o número do Contrato de Fornecimento ou do Instrumento equivalente, o nome do Município Consorciado recebedor dos produtos e o local da entrega;

3.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.

3.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.10 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ampla defesa.

3.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada deve responsabilizar-se a:

4.1 Atender as especificações contidas no Termo de Referência;

4.2 Ofertar produtos que sigam a normatização do INMETRO, em especial no que se refere a sua identificação;

4.3 Fornecer os produtos, somente mediante o recebimento de e-mail do CISGA, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;

4.4 Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail;

4.5 A detentora da Ata de Registro, quando do recebimento da autorização de Fornecimento, deverá atender às seguintes exigências:

a) Fornecer produtos novos, não poderão ser recondicionados, remodelados/recauchutados ou oriundos de qualquer outro processo similar;

b) Quando da entrega dos produtos, apresentar o respectivo selo de Certificação da qualidade do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle de Qualidade). Para os itens pneus de carrinho de mão, tratores, empilhadeiras, máquinas rodoviárias e de construção e implementos agrícolas não é necessária a certificação do INMETRO, conforme art. 4º, §2º da Portaria INMETRO nº 379 de 14/09/2021 e seu anexo VI, em sua versão atualizada.

c) Os pneus devem estar em conformidade com os requisitos constantes na Portaria INMETRO nº 379 de 14/09/2021, Portaria INMETRO nº 165, de 30/05/2008, ou legislação superior em vigor.

d) Apresentar GARANTIA de no mínimo de 05 (cinco) anos para os pneus e de 3 (três) anos para as câmaras de ar e protetores, a contar da data de fabricação;

e) Entregar produtos fabricado(s) há menos de 6 (seis) meses a contar da data de entrega,



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

verificado pela data de fabricação gravada em relevo no pneu. Não serão aceitos produtos com data de fabricação superior;

4.6 Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus, câmaras e protetores usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada conforme artigos 1º ao 9º da Resolução CONAMA nº 416 de 30/09/2009 e legislação correlata, ou legislação superior em vigor;

4.7 A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer quaisquer quantidades solicitadas pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para remessa dos produtos.

4.8 Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante;

4.9 Entregar o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados determinados através da Autorização de Fornecimento e contratos de cada município participante;

4.10 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas dos produtos, inclusive as decorrentes de devoluções;

4.11 Providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante; inclusive, substituindo o produto em desacordo com as especificações ou com defeito, atendendo no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;

4.12 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, etc;

4.13 Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CP - CISGA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

4.14 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto adquirido, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CP-CISGA E/OU MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

5.1 Contratar com aquele que detém o Preço Registrado, **se necessário e nas quantidades que lhe aprouver**, os produtos objeto desta Licitação;

5.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato.

5.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos produtos entregues, podendo rejeitá-los ou solicitar substituição, no todo ou em parte, dos itens entregues fora das especificações do Edital.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

5.4 Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e edital; e ainda, se reservar ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público.

5.5 Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

5.6 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

5.7 Acompanhar o período de garantia dos produtos, através de servidor designado para este fim;

5.8 Solicitar a apresentação de documentos comprobatórios quanto à certificação técnica dos produtos pelo INMETRO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ENTREGAS

6.1 O fornecedor terá prazo máximo de **até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail, pelo CISGA, contendo a autorização de fornecimento;**

6.2 A licitante vencedora deverá entregar o produto, de segunda a sexta-feira, nos endereços e aos servidores indicados no corpo do referido documento, emitido pelo CISGA, em dia útil e horário de funcionamento das unidades administrativas, referidos no Anexo IX do edital;

6.3 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado, correrão por conta do Fornecedor, inclusive no tocante a transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais. Também serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor as obrigações decorrentes não aceitação das mercadorias entregues ou danos causados às mesmas em seu transporte;

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o MUNICÍPIO CONSORCIADO ou o CISGA, a depender do caso, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I -advertência;

II -Multas:

a) Da Inexecução Total: a não entrega integral dos produtos solicitados implicará multa de até 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

b) Da Inexecução Parcial: a entrega parcial do produto solicitado fará com que haja incidência de multa de até 20% sobre o saldo não entregue, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

c) Do Atraso: o descumprimento do prazo de entrega dos produtos sujeitará o Fornecedor à multa de mora de 0,7% por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, observado o limite percentual de 20%.

d) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Fornecedor a multa de 5% (cinco por cento) do valor apurado para pagamento, a qual poderá incidir autonomamente em relação à penalidade relativa à obrigação principal. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da Fornecedor em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

e) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo Município Consorciado,



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Município Consorciado, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

f) A multa, no caso de reincidência, passará para a monta de 30%, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

III - Suspensão do direito de licitar com o CP – CISGA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando decorrente de falta compreendida em sua atribuição de agir, ou com o respectivo município consorciado, decorrente de falta cuja ação lhe caiba em virtude de sua atribuição, conforme a gravidade da conduta, nas hipóteses de:

a) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido; deixar o adjudicatário de entregar documentação exigida no certame;

b) inexecução total ou parcial injustificada do objeto;

c) cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;

II – injustificadamente, não manter as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;

III – fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa ao CP - CISGA ou a qualquer de seus municípios consorciados, conforme o caso;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;

V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993, bem como no Decreto Federal 7.892, de 2013.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.3 As eventuais solicitações devem ser encaminhadas para o e-mail: assessoria@cisga.com.br.

CLÁUSULA NONA– DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

9.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - for impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

9.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios – FAMURS, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

9.5 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de cada município consorciado participante.

10.2 O município consorciado, quando da contratação, especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, exceto a federal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, o qual, no caso, é a Diretoria Executiva do CISGA;
- 12.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, através de manifestação escrita e formal;
- 12.3. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item anterior fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, o qual deverá ser publicado pelo órgão ou ente solicitante e apresentado junto com o pedido de adesão;
- 12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. A não aceitação não lhe gerará qualquer prejuízo ou sancionamento;
- 12.5. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- 12.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- 12.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 12.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- 12.9. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada pelo CISGA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CISGA ou para os Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;
- 13.2 Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Município Consorciado poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município Consorciado.
- 13.3 A existência de preços registrados não obriga os Municípios Consorciados a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com CP - CISGA e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.5 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento, conforme disciplinado em edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1 É competente o foro da Comarca de Garibaldi/RS para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Garibaldi (RS), 24 de janeiro de 2023

FABIANO FELTRIN
Presidente do CISGA

IGELSO LUDOVICO CECON
Fornecedor

Testemunhas:

1ª –

2ª -



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2022 CP-CISGA
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 40/2022-CISGA**

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA - CISGA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 14.662.467/0001-01, com sede na Rua Jacob Ely, 498, Sala 05, Centro, no Município de Garibaldi/RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. FABIANO FELTRIN, CI nº 3007779791 e CPF nº 516.674.950-20, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE registrar os preços da empresa: RODAMAX COMÉRCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Coronel Neco Januário, Centro, nº 1180, sala B, no município de Cerro Largo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.519.809/0001-31, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. ALLAN JEISON LUNKES MAYER, CI nº 7080004786 e CPF nº 013.774.680-62, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Federal nº 7.892/13 e Resolução do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA nº 02, de 04 de maio de 2012, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente licitação visa à AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR NOVOS PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISGA.

1.2 Os preços registrados são os seguintes:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	NOME COMERCIAL	FABRICANTE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR EM R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
17	PNEU 195/65, DIÂMETRO INTERNO 15, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO H, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 91, PARA VEÍCULOS DE PASSEIO	RXMOTION H12	ROADX	217	R\$325,00	R\$70.525,00
19	PNEU 195/75, R 16C, RADIAL, 8 LONAS, DIÂMETRO INTERNO 16, ÍNDICE DE CARGA E DE VELOCIDADE 107/105R, PARA VAN	YDA 296	YEADA	60	R\$508,00	R\$30.480,00
29	PNEU 215/75, DIÂMETRO INTERNO 16C, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO R, ÍNDICE DE CARGA 113/111	CARGOPLUS	XBRI	144	R\$588,00	R\$84.672,00
35	PNEU 225/70, DIÂMETRO INTERNO 15, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO R, ÍNDICE DE CARGA 112/110,	VANMAX	COMPASAL	108	R\$525,00	R\$56.700,00



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

	PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO 10,00 MM, PARA VEÍCULOS DE CARGA					
46	PNEU 295/80, R22,5 - SEM CÂMARA 16 LONAS (DIANTEIROS) PARA EIXOS DIRECIONAIS, DE TRAÇÃO MODERADA E DE REBOQUE EM RODOVIAS MISTAS DE ASFALTO E TERRA. CONSTRUÇÃO COM 4 CINTAS EXTRA-RESISTENTES. BANDA DE RODAGEM COM 3 SULCOS CIRCUNFERENCIAIS. PROFUNDIDADE DOS SULCOS DE NO MÍNIMO 17,5 MM	MGM06	MAGNUM	88	R\$1.800,00	R\$158.400,00
52	PNEU 7.50, DIÂMETRO INTERNO 16, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO J, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 121/120, TENDO NO MÍNIMO 12 LONAS, COM PROFUNDIDADE DE NO MÍNIMO 12MM, DESENHO TRAÇÃO, BORRACHUDO, PARA CAMINHÕES E CAMINHONETES	CL 150	CENTELLA	84	R\$789,00	R\$66.276,00
56	PNEU 900 X 20, BORRACHUDO 14 LONAS, SULCO MÍNIMO 12 MM	CL550	CENTELLA	72	R\$1.300,00	R\$93.600,00
57	PNEU 10.00 X 20, ARO 20, CONVENCIONAL, DESENHO VLL (BORRACHUDO) MÍNIMO 16 LONAS, PARA CAMINHÕES (TRAÇÃO)	CL650	CENTELLA	126	R\$1.600,00	R\$201.600,00
58	PNEU 10.00 X 20, ARO 20, CONVENCIONAL, DESENHO LISO, MÍNIMO 16 LONAS, PARA CAMINHÕES (DIRECIONAL)	CR600	CENTELLA	86	R\$1.530,00	R\$131.580,00
59	PNEU 10.00, R 20, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 143, ÍNDICE MÍNIMO DE VELOCIDADE K, TENDO NO MÍNIMO 16 LONAS, PROFUNDIDADE DE NO MÍNIMO 15,5MM, DESENHO DIRECIONAL MISTO, PARA CAMINHÕES	D841	DRC	198	R\$2.000,00	R\$396.000,00
60	PNEU 10.00, R20, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 143, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO D, TENDO NO MÍNIMO 16 LONAS, COM SULCO DE NO MÍNIMO 20MM, DESENHO TRAÇÃO MISTO, PARA CAMINHÕES	D911	DRC	298	R\$2.070,00	R\$616.860,00
62	PNEU 10,5/65-16, 10 LONAS, DIAGONAL, CLASSIFICAÇÃO L1, DESENHO TIPO RAIADO PARA USO EM EIXOS DIRECIONAIS DIANTEIROS DE RETROESCAVADEIRA	F3 TT	FORERUNNER	28	R\$750,00	R\$21.000,00
65	PNEU 340/80 R 18 (PNEU 12.5/80, R18) , CONSTRUÇÃO RADIAL, 12 LONAS, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 142, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO: A8, PROFUNDIDADE DE BANDA MÍNIMO 25MM, PARA RETROESCAVADEIRA	340X80R18 (12.5/80R18)	MICHELIN	136	R\$4.975,00	R\$676.600,00
71	PNEU 13.00-24, 16 LONAS OU SUPERIOR, CONVENCIONAL, PNEU COM BANDA DE RODAGEM G2. PARA MOTONIVELADORA	G2/L2	FORERUNNER	10	R\$2.700,00	R\$27.000,00
72	PNEU 14.00, DIÂMETRO INTERNO 24, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, 12 LONAS, PARA	G2/L2	SUPERGUIDER	54	R\$2.800,00	R\$151.200,00

	MOTONIVELADORA.					
73	PNEU 14.00, DIÂMETRO INTERNO 24, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, 16 LONAS, G2/L2, PARA RETROESCAVADEIRA E MOTONIVELADORA	G2/L2	SUPERGUIDER	140	R\$2.791,80	R\$390.852,00
74	PNEU 14.00, DIÂMETRO INTERNO 24, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, 24 LONAS, DESENHO TRAÇÃO, PARA MOTONIVELADORA	E3/L3	ROAD PIONNER	190	R\$5.200,00	R\$988.000,00
75	PNEU 14.00, DIÂMETRO INTERNO 24, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, 28 LONAS, DESENHO TRAÇÃO, PARA MOTONIVELADORA	E3/L3 28 PR	SUPERGUIDER	78	R\$6.200,00	R\$483.600,00
77	PNEU 14.9 X 24 COM NO MÍNIMO 8 LONAS DIANTEIRO, PARA TRATOR AGRÍCOLA	R1	SUPERGUIDER	60	R\$2.000,00	R\$120.000,00
78	PNEU 14.9 X 26, 12 LONAS R1	R1	FORERUNNER	38	R\$2.770,00	R\$105.260,00
84	PNEU 17.5, DIÂMETRO INTERNO 25, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, TENDO NO MÍNIMO 16 LONAS, BANDA DE RODAGEM L3, DESENHO TRAÇÃO, CARREGADEIRA/RETROESCAVADEIRA	E3/L3	FORERUNNER	100	R\$3.900,00	R\$390.000,00
85	PNEU 17.5, DIÂMETRO INTERNO 25, TENDO NO MÍNIMO 16 LONAS, PNEU RADIAL COM CARÇAÇA DE AÇO. DESENHO DA BANDA DE RODAGEM L3. PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 28MM, PARA RETROESCAVADEIRA/ CARREGADEIRA	E3/L3	TRIANGLE	168	R\$7.030,00	R\$1.181.040,00
100	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12 X 16,5	12X16.5	MGM	190	R\$118,00	R\$22.420,00
104	CÂMARA DE AR 1400X24 (FURO LATERAL)	1400X24	MGM	202	R\$220,00	R\$44.440,00
105	CÂMARA DE AR PARA PNEU 16.9X28	16.9X28	MGM	26	R\$320,00	R\$8.320,00
110	CÂMARA DE AR 7.50X16 (VENTIL RETO)	750X16	MGM	52	R\$59,00	R\$3.068,00
112	CÂMARA DE AR 14.9X24	14.9X24	MGM	46	R\$220,00	R\$10.120,00
TOTAL						R\$ 6.529.613,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

2.1 As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o órgão participante e o Fornecedor serão formalizadas através de Contrato de Fornecimento, durante o prazo de validade do Registro de Preços que será o mesmo da validade da ata de registro de preços.

2.2 A critério exclusivo do órgão participante, avaliadas a conveniência e a oportunidade internas, o contrato de fornecimento poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos exatos da faculdade prevista no art.62, caput e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A substituição prevista na cláusula acima não altera a natureza da relação jurídica contratual nem lhe retira nenhuma das disposições presentes em Edital, Termo de Referência, Minuta de Ata de Registro de Preços e Minuta Contratual encartadas ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

3.2 As descrições dos produtos nas notas fiscais deverão estar idênticas às descrições do Termo de Referência.

3.3 O número dos lotes deve ser especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada item entregue.

3.4 A Nota Fiscal também deve conter o número do Contrato de Fornecimento ou do Instrumento equivalente, o nome do Município Consorciado recebedor dos produtos e o local da entrega;

3.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.

3.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.10 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada deve responsabilizar-se a:

4.1 Atender as especificações contidas no Termo de Referência;

4.2 Ofertar produtos que sigam a normatização do INMETRO, em especial no que se refere a sua identificação;

4.3 Fornecer os produtos, somente mediante o recebimento de e-mail do CISGA, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;

4.4 Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail;

4.5 A detentora da Ata de Registro, quando do recebimento da autorização de Fornecimento, deverá atender às seguintes exigências:

a) Fornecer produtos novos, não poderão ser recondicionados, remodelados/recauchutados ou oriundos de qualquer outro processo similar;

b) Quando da entrega dos produtos, apresentar o respectivo selo de Certificação da qualidade do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle de Qualidade). Para os itens pneus de carrinho de mão, tratores, empilhadeiras, máquinas rodoviárias e de construção e implementos agrícolas não é necessária a certificação do INMETRO, conforme art. 4º, §2º da Portaria INMETRO nº 379 de 14/09/2021 e seu anexo VI, em sua versão atualizada.

c) Os pneus devem estar em conformidade com os requisitos constantes na Portaria INMETRO nº 379 de 14/09/2021, Portaria INMETRO nº 165, de 30/05/2008, ou legislação superior em vigor.

d) Apresentar GARANTIA de no mínimo de 05 (cinco) anos para os pneus e de 3 (três) anos para as câmaras de ar e protetores, a contar da data de fabricação;

4.6 Entregar produtos fabricado(s) há menos de 6 (seis) meses a contar da data de entrega, verificado pela data de fabricação gravada em relevo no pneu. Não serão aceitos produtos com data de fabricação superior;

4.7 Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus, câmaras e protetores usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada conforme artigos 1º ao 9º da Resolução CONAMA nº 416 de 30/09/2009 e legislação correlata, ou legislação superior em vigor;

4.8 A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer quaisquer quantidades solicitadas pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para remessa dos produtos.

4.9 Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante;

4.10 Entregar o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

estipulados determinados através da Autorização de Fornecimento e contratos de cada município participante;

4.11 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas dos produtos, inclusive as decorrentes de devoluções;

4.12 Providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante; inclusive, substituindo o produto em desacordo com as especificações ou com defeito, atendendo no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;

4.13 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, etc;

4.14 Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CP - CISGA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

4.15 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto adquirido, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CP-CISGA E/OU MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

5.1 Contratar com aquele que detém o Preço Registrado, **se necessário e nas quantidades que lhe aprouver**, os produtos objeto desta Licitação;

5.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato.

5.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos produtos entregues, podendo rejeitá-los ou solicitar substituição, no todo ou em parte, dos itens entregues fora das especificações do Edital.

5.4 Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e edital; e ainda, se reservar ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público.

5.5 Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

5.6 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

5.7 Acompanhar o período de garantia dos produtos, através de servidor designado para este fim;

5.8 Solicitar a apresentação de documentos comprobatórios quanto à certificação técnica dos produtos pelo INMETRO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ENTREGAS

6.1 O fornecedor terá prazo máximo de **até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail, pelo CISGA, contendo a autorização de fornecimento;**

6.2 A licitante vencedora deverá entregar o produto, de segunda a sexta-feira, nos endereços e aos servidores indicados no corpo do referido documento, emitido pelo CISGA, em dia útil e horário de funcionamento das unidades administrativas, referidos no Anexo IX do edital;

6.3 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado, correrão por conta do Fornecedor, inclusive no tocante a transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais. Também serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor as obrigações decorrentes não aceitação das mercadorias entregues ou danos causados às mesmas em seu transporte;

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o MUNICÍPIO CONSORCIADO ou o CISGA, a depender do caso, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I -advertência;

II -Multas:

a) Da Inexecução Total: a não entrega integral dos produtos solicitados implicará multa de até 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

b) Da Inexecução Parcial: a entrega parcial do produto solicitado fará com que haja incidência de multa de até 20% sobre o saldo não entregue, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

c) Do Atraso: o descumprimento do prazo de entrega dos produtos sujeitará o Fornecedor à multa de mora de 0,7% por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, observado o limite percentual de 20%.

d) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Fornecedor a multa de 5% (cinco por cento) do valor apurado para pagamento, a qual poderá incidir autonomamente em relação à penalidade relativa à obrigação principal. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da Fornecedor em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

e) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo Município Consorciado, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Município Consorciado, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

f) A multa, no caso de reincidência, passará para a monta de 30%, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

III - Suspensão do direito de licitar com o CP – CISGA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando decorrente de falta compreendida em sua atribuição de agir, ou com o respectivo município consorciado, decorrente de falta cuja ação lhe caiba em virtude de sua atribuição, conforme a gravidade da conduta, nas hipóteses de:

a) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido; deixar o adjudicatário de entregar documentação exigida no certame;

b) inexecução total ou parcial injustificada do objeto;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

c) cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;

II – injustificadamente, não manter as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;

III – fazer declaração falsa ou entregar documentação falsa ao CP - CISGA ou a qualquer de seus municípios consorciados, conforme o caso;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;

V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993, bem como no Decreto Federal 7.892, de 2013.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.3 As eventuais solicitações devem ser encaminhadas para o e-mail: assessoria@cisga.com.br.

CLÁUSULA NONA– DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

9.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - for impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

9.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios – FAMURS, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

9.5 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de cada município consorciado participante.

10.2 O município consorciado, quando da contratação, especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, exceto a federal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, o qual, no caso, é a Diretoria Executiva do CISGA;

12.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, através de manifestação escrita e formal;

12.3. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item anterior fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, o qual deverá ser publicado pelo órgão ou ente solicitante e apresentado junto com o pedido de adesão;

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. A não aceitação não lhe gerará qualquer prejuízo ou sancionamento;

12.5. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

12.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

12.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

12.9. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada pelo CISGA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CISGA ou para os Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

13.2 Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Município Consorciado poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município Consorciado.

13.3 A existência de preços registrados não obriga os Municípios Consorciados a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com CP - CISGA e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.5 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento, conforme disciplinado em edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1 É competente o foro da Comarca de Garibaldi/RS para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Garibaldi (RS), 24 de janeiro de 2023

FABIANO FELTRIN
Presidente do CISGA

ALLAN JEISON LUNKES MAYER
Fornecedor

Testemunhas:

1ª

2ª



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha